



Senado Federal

# Prestando Contas 2010



Senador João Durval (PDT-BA)

Brasília-DF





**SENADO FEDERAL**  
**SENADOR JOÃO DURVAL**

# **Prestando Contas**

**BRASÍLIA – 2010**



***Prestando Contas:  
Senador João Durval***

**Gabinete do Senador João Durval**

Senado Federal, Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 9

CEP 70165-900 - Brasília, DF

Telefone: (61) 3303-3173 - Fax: (61) 3303-2862

Chefe de Gabinete : Marcos Parente

Editoração: Bruno Godoy

Revisão: Umberto de Campos

# Sumário

Apresentação Dep. Federal Sérgio Carneiro.....	10
--	----

## **DISCURSOS**

Habilitação para Motoboys e Mototaxistas.....	16
Apagão Elétrico .....	21
Regulamentação da Profissão de Vendedor Ambulante.....	26
Redução da Jornada de Trabalho .....	30

## **PROPOSIÇÕES**

PEC nº 66 de 2007 .....	36
PLS nº 548 de 2007.....	39
PLS nº 625 de 2007.....	42
PLS nº 716 de 2007.....	45
PLS nº 135 de 2008.....	48
PLS nº 55 de 2010.....	51
PLS nº 61 de 2010.....	54
PRS nº 40 de 2007 .....	58
RQS nº 1050 de 2007.....	62
RQS nº 1051 de 2007.....	63

RQS n° 1152 de 2007.....	64
RQS n° 1153 de 2007.....	66
RQS n° 662 de 2008.....	67
RQS n° 1597 de 2009.....	68
RQS n° 510 de 2010.....	72

## **RELATORIAS**

PLS n° 199 de 2005.....	75
PLS n° 278 de 2007.....	79
PLS n° 475 de 2003.....	82
PLS n° 181 de 2008.....	87
PLS n° 44 de 2009.....	93
PLS n° 134 de 2009.....	98
PLS n° 195 de 2009.....	104
PLS n° 620 de 2007.....	108
PLS n° 271 de 2007.....	111
PLC n° 46 de 2007.....	117
PLC n° 81 de 2004.....	120
SCS n° 57 de 2001.....	124

## **AGRADECIMENTOS**

CEADDH.....	130
COOPANEST-BA.....	131
SINDIFRE-BA.....	132
SINPRF-BA.....	134

## **NOTÍCIAS**

09 de Novembro de 2009.....	137
19 de Novembro de 2009.....	138
20 de Novembro de 2009.....	139
04 de Dezembro de 2009.....	140
16 de Dezembro de 2009.....	141
17 de Dezembro de 2009.....	142
16 de Março de 2010.....	143
07 de Maio de 2010.....	146
01 de Junho de 2010.....	148
23 de Junho de 2010.....	149
14 de Julho de 2010.....	150
23 de Julho de 2010.....	151
04 de Agosto de 2010.....	152
05 de Agosto de 2010.....	154
09 de Agosto de 2010.....	155

## **FOTOS**

Visita do Presidente do CRF-BA .....	158
Visita da Presidente do SENGEBA .....	158
Visita do Prefeito de Água Fria .....	159
Visita do Prefeito de Belo Campo .....	159
Visita do Prefeito de Santa Maria da Vitória .....	160
Visita do Rei e Rainha da Suécia .....	160
Visita da Vice-reitora da UNEB .....	161
Senador João Durval e Dom Itamar Vian .....	161
Deputado Federal Sérgio Carneiro, Governador Jaques Wagner e Senador João Durval .....	162

## **PUBLICAÇÕES**

Prestando Contas 2007 .....	164
Discursos 2007 .....	164
Prestando Contas 2007-2008 .....	165
Prestando Contas 2008 .....	165
Prestando Contas 2009 .....	166
Discursos 2010 .....	166
Código de Defesa do Consumidor .....	167

## ***Apresentação:***

## ***Coroamento de uma Vida Pública***

---

A chegada de João Durval ao Senado coroa uma vida pública e uma caminhada digna de ser citada como exemplo para as novas gerações. Homem probo, honesto, com larga experiência administrativa e política, revela-se nos dias atuais um político raro.

Dentista por formação, iniciou sua vida pública no distante ano de 1954, quando foi eleito Vereador pela primeira vez na nossa querida Feira de Santana. Reeleito em 1958, foi, como Presidente da Câmara de Vereadores, Prefeito interino, já que não existia o cargo de vice-prefeito naquela época.

O brilhante desempenho como Vereador forjou sua liderança popular. Mesmo perdendo as eleições para Prefeito, em 1962, por apenas 43 votos, naquela que foi a eleição mais disputada da história do nosso município, conseguiu a vitória em 1966.

Sua passagem pela Prefeitura foi marcante, pois assentou as bases do que Feira de Santana é hoje: maior do que nove capitais brasileiras, segundo município em importância do Estado da Bahia e maior entroncamento rodoviário do Norte/Nordeste.

Foi durante sua gestão que Feira foi enriquecida com as águas do Paraguaçu, a energia de Paulo Afonso, o Distrito Industrial do Subaé e com a criação da Universidade Estadual. Para isso, contou com o significativo apoio de uma figura que para nós, baianos, será sempre inesquecível: o então Governador Luis Viana Filho.

Concluído o seu mandato de Prefeito, exerceu o cargo de Diretor Geral do Centro de Desenvolvimento Industrial (CEDIN), órgão responsável pela implantação de indústrias no Interior da Bahia, adquirindo experiência numa área distante de sua formação acadêmica o que lhe seria útil por toda a vida pública.

Cumprida esta etapa, elegeu-se Deputado Federal em 1974, tendo o mandato renovado em 1978, sempre como um dos mais votados do Estado. Entretanto, não exerceu este último, preferindo adquirir mais uma experiência, aceitando tornar-se Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos. Esta passagem foi fundamental para a aquisição de conhecimentos no setor, pois foi justamente um programa de convivência com a seca o carro chefe do seu Governo, quando eleito em 1982.

De 1983 a 1987, tornou-se o primeiro Governador eleito da Bahia após a democratização do País. Foi um período de grandes realizações, que deixou marcas profundas em nosso Estado. Marcas que acompanhariam João Durval em todas as campanhas posteriores, independentemente dos resultados. Até hoje, é reconhecido como o melhor Governador que o funcionalismo baiano já teve. O sertão baiano também tem suas razões para lembrá-lo com carinho, pois foram mais de quatro mil poços artesianos abertos, barragens e açudes construídos. Tanto para o funcionalismo como para o sertanejo, tornou-se inesquecível.

Sua gestão foi marcada pelo equilíbrio entre ações que beneficiaram tanto a capital como o interior. Entre as iniciativas importantes para Salvador, podemos citar o Conjunto Cajazeiras - maior conjunto habitacional da América Latina e uma verdadeira cidade

dentro da nossa capital; as obras na orla marítima; a reconstrução do Mercado Modelo, um dos principais pontos turísticos de Salvador ; a construção do aeroporto então denominado “Dois de Julho”; a adutora de Pedra do Cavalo, que resolveu definitivamente o problema de água na Região Metropolitana de Salvador; o Instituto de Assistência e Previdência do Servidor do Estado da Bahia (IAPSEB); a construção do Estádio Manoel Barradas, mais conhecido como “Barradão” , divisor de águas nas páginas da história do Esporte Clube Vitória; além de 504 creches, escolas e obras em bairros populares.

Igual atenção foi dada a todo o interior do Estado, com a construção de estradas e obras de infra-estrutura; a entrega de mais de 130 mil títulos de terra e a implantação de sistemas de eletrificação rural. Como político e administrador de visão, manteve a Educação como uma das prioridades de seu governo, realizando outras inúmeras obras de interesse social, como a construção de sete centros culturais, estádios de futebol e quadras poliesportivas; escolas, creches, hospitais e postos de saúde; terminais rodoviários e delegacias de polícia.

Enquanto Governador, João Durval foi reconhecido pelo tratamento respeitoso que sempre dispensou aos seus adversários. E também pelo seu jeito suave e sertanejo de lidar com as situações difíceis a que este tipo de cargo submete seu ocupante. Inseriu, portanto, seu nome na História da Bahia, de forma indelével, como um de seus maiores administradores.

Esteve presente no processo de redemocratização de nosso País ao lado de Tancredo Neves, e assim se despediu do cargo de governador.

Em 1992, teve a oportunidade de voltar a governar sua terra natal, Feira de Santana. Apesar do pouco tempo da sua administração, apenas 15 meses, não deixou de imprimir na cidade novas marcas resultantes dessa passagem. Teve, como todo político, suas decepções, como as derrotas de 1994 e 1998 para o Governo do Estado e uma primeira tentativa de chegar ao Senado em 2002.

Afirma João Durval que cada derrota amadurece o homem público por 10 anos, pelo menos. Talvez ele próprio tenha-se servido desse ensinamento para corrigir seu rumo e receber do povo baiano o reconhecimento e o coroamento de toda uma vida pública, ao chegar ao Senado, nas últimas eleições de 2006, com mais de 2 milhões e 655 mil votos, tornando-se o quarto Senador mais votado do País. Em poucos meses, a consistência de seus discursos e a importância dos projetos apresentados mostram que, novamente, a Bahia e o Brasil haverão de ganhar com esse seu novo mandato. Basta citar resolução de sua autoria prevendo o afastamento de senadores dos cargos que ocupam na Mesa Diretora, quando processados pelo Conselho de Ética, o que propiciou ao Senado Federal recuperar junto à sociedade os conceitos que estiveram sempre presentes nos trabalhos destacados: respeito e credibilidade.

Não posso deixar de registrar que, ao longo desta caminhada, ele contou com o decisivo apoio, em todas as horas, da esposa e companheira de toda uma vida, minha mãe, Yeda Barradas Carneiro. A história de um não se escreve sem referência ao outro. Por uma questão de justiça.

Para mim, meus irmãos e toda a sua descendência, fica a ufania de, entre tantos escândalos no meio político, podermos dizer que

somos filhos de um político reconhecido por todos como honesto, sério, íntegro e honrado. Esta é a herança que recebemos em vida e da qual muito nos orgulhamos.

***Sérgio Barradas Carneiro***

Deputado Federal (PT-BA)

## ***Discursos:***

---

## **Discurso: Habilitação para motoboys e mototaxistas**

Proferido em 08 de outubro de 2007:

---

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, Já não era sem tempo de o Brasil tomar providências formais para acomodar legalmente as novas modalidades de transporte público. O Projeto de Lei do Senado n.º 548, que apresentei no último dia 18 de setembro, tem o objetivo de alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Mais especificamente, pretende criar uma categoria de habilitação para condutores de veículo motorizado de duas ou três rodas com finalidade remuneratória.

Em outras palavras, a iniciativa visa a incorporar ao CTB as condições indispensáveis pelos condutores para prestação de serviços remunerados em veículos de duas ou três rodas. Designados como “mototáxis e motoboys”, tais condutores, há tempos, prestam serviço remunerado de transporte de pessoas ou documentos nas cidades brasileiras, sem que haja a providência de uma regulação por parte dos Municípios.

Para preencher tal lacuna, faz-se mister, contudo, a criação de uma categoria específica no Código de Trânsito para a habilitação destes condutores. Com este intento atingido, os Municípios passarão a contar com respaldo jurídico para a devida regulação do serviço dos “mototáxis e motoboys”.

Na verdade, o funcionamento desse serviço tem-se dado de maneira, até agora, irregular e ilegal. A Constituição Federal estabelece

que cabe à União legislar sobre trânsito e transporte. Como não há, até o presente, qualquer norma federal dispendo sobre habilitação de condutores profissionais dessa natureza, inviabilizam-se iniciativas das autoridades municipais no sentido da regulação desse tipo de prestação de serviço.

Não por acaso, muitas das leis municipais editadas sobre o tema seguem a trilha da inconstitucionalidade no âmbito jurídico. Enquanto isso, a população brasileira – sobretudo aquela das grandes cidades – permanece desamparada, seja como motorista, seja como passageira. Longe dos padrões ideais de segurança, o tráfego destes motociclistas, em meio ao já caótico trânsito metropolitano, tem rendido recorrentes transtornos e acidentes, contra os quais o Poder Público não tem obtido muito sucesso.

Ora, ao associar uma política tarifária atraente com a agilidade dos veículos de duas rodas, os serviços oferecidos por estas categorias têm atravessado uma fase de expansão excepcional. Não somente nas grandes cidades, mas também nas pequenas localidades, a atração que exercem sobre a população tem-se dilatado em proporção igual ou maior àquela verificada com o fenômeno do aparelho celular.

Ágil, cômodo e barato, o transporte de passageiros ou documentos em motocicletas já está presente em 70% das cidades brasileiras e emprega cerca de 600 mil pessoas. O cálculo vem da Federação Brasileira dos Mototaxistas e Motoboys (Fenamoto). Em que pesem as tentativas de as cidades regulamentarem a atividade, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) proíbe expressamente

motos de fazerem transporte comercial de passageiros. Em resumo, o o condutor que se utiliza das motos com finalidade remuneratória permanece na informalidade.

Isso acontece porque, segundo as autoridades do Contran, todas as vezes que o Supremo Tribunal Federal (STF) discutiu o tema, decidiu que Estados e Municípios não dispõem de competência para criar uma nova categoria de transporte. Nessa ordem, vigora ainda uma resolução do Contran que veda o uso de motos para o transporte comercial de passageiros.

De acordo com os especialistas em engenharia de transporte da USP, tornou-se muito difícil sustar o crescimento dos “mototaxistas e motoboys” em circulação, pois ele está relacionado ao aumento do número de motos no País. Em 2006, havia quem declarasse que este talvez fosse o bem durável mais vendido no Brasil, depois do celular.

Ainda segundo os mesmos especialistas, as poucas pesquisas sobre o tema no Brasil indicam que o “mototáxi” é notadamente importante para as classes de renda mais baixa, que não são bem atendidas pelo transporte público. Além de rápido e barato, ele chega a locais inacessíveis aos ônibus, suprimindo as deficiências das linhas regulares. Já os motoboys são utilizados por empresas para serviços de entrega.

Outra voz de impacto merece consideração. Para a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramed), a falta de segurança no trânsito também se enquadra entre as maiores preocupações que

cercam o circuito desta categoria de motociclistas. Segundo dados recentes, 73% dos acidentados em motos – entre motoqueiros e caronas – resultam em lesões graves nos membros inferiores.

Pois bem, Senhor Presidente, diante da intolerável lacuna normativa neste específico domínio, o projeto de lei em apreço propõe, em termos concretos, acrescentar a categoria “F”, destinada à habilitação desta categoria, à série já definida no CTB. Nela, está previsto que o ingresso do condutor à categoria “F” fica condicionado à habilitação prévia na categoria “A” pelo prazo mínimo de um ano. E mais. A habilitação na categoria “F” estará sujeita à comprovação de ausência de infrações graves ou gravíssimas do postulante nos últimos doze meses.

Em suma, trata-se de medidas que procuram proporcionar um ambiente de segurança aos passageiros dessa modalidade de transporte. Sem violar as condições preventivas ditadas pela lei federal, novas medidas de natureza regulatória deverão ser suscitadas nos Municípios, de sorte a garantir maior segurança no trânsito das cidades. De fato, de acordo com o artigo 30, inciso quinto, da Constituição Federal, compete às autoridades municipais organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local.

Para encerrar, Senhor Presidente, reitero fortemente o apelo para que a tramitação do presente projeto siga o percurso institucional mais célere possível, de maneira a assegurar um ambiente mais seguro para usuários deste tipo de transporte. Afinal de contas, trata-se de um típico projeto civilizador. Contra ele, pouquíssimos têm a reclamar;

mas a favor, sem dúvida, está a avassaladora maioria da população mais carente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

## **Discurso: Apagão Elétrico**

Proferido em 03 de dezembro de 2009:

---

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, o Brasil, ou uma grande parte dele, voltou a conviver, no dia 10 de novembro último, com o fenômeno do blackout, ou do apagão, como é mais conhecido entre nós. Desta vez, foram quase seis horas, entre as 22 horas daquela noite de terça-feira e as 4 da madrugada seguinte, no decorrer das quais um contingente estimado entre 50 e 80 milhões de pessoas, em 18 Estados, ficou sem fornecimento regular de energia elétrica.

Não se trata, é certo, de algo novo, seja para os brasileiros, seja para os habitantes da maioria dos países do mundo. Ao contrário. Os de mais idade certamente ainda se lembrarão do famoso blackout ocorrido, em 1965, no Nordeste dos Estados Unidos e do Canadá, centrado na cidade de Nova York, durante o qual a cidade permaneceu praticamente às escuras durante 14 horas. Evento semelhante, aliás, voltou a ocorrer em 2003, na mesma região, com prejuízos contabilizados da ordem de 6 bilhões de dólares.

Mais recentemente, podemos relembrar os apagões ocorridos de forma intermitente na Califórnia, entre 2000 e 2001, causados pela incapacidade das empresas fornecedoras em prover tempestivamente a crescente demanda local.

Há, também, o apagão alemão de 2006, que ameaçou jogar no escuro todo o continente europeu. E aquele, na Indonésia, considerado o maior de todos os tempos, no qual 100 milhões de pessoas foram afetadas, por cerca de sete horas, nas ilhas de Java e de Bali.

O retrospecto brasileiro, por sua vez, não é menos preocupante, especialmente no período dos últimos 10 anos. Em 1999, em meados do mês de março, tivemos aquele que foi o evento precursor da maior crise de energia de toda a nossa história, que se evidenciaria completamente pouco tempo depois, e haveria de marcar de modo indelével o final do Governo FHC. Naquela ocasião, durante quase quatro horas, 70% do território brasileiro ficou sem energia elétrica, afetando 10 Estados das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, assim como partes do Paraguai.

Em maior ou em menor grau, a queda no fornecimento de eletricidade iria se repetir por mais algumas vezes, tendo as mais significativas ocorrido em 2005, 2007 e, finalmente, no recente episódio de 10 de novembro.

Esse apanhado sucinto, Senhor Presidente, não pretende – é evidente! – fazer a história do apagão no Brasil; e muito menos no mundo! Dele, entretanto, gostaria de tirar algumas conclusões importantes.

A primeira delas é que ocorrências, tais como a de novembro, podem muito bem acontecer num contexto tão complexo como é o do sistema elétrico brasileiro.

Essa complexidade, aliás, é uma característica própria e inerente do assim chamado Sistema Interligado Nacional, pilar da bem-sucedida estrutura brasileira de distribuição de energia elétrica, cujas dimensões e abrangência não encontram paralelo em nenhum outro lugar do mundo.

Veja, Senhor Presidente, que com a recente integração de Rondônia e do Acre, o Brasil se encontra praticamente todo interligado, em termos de geração e consumo de eletricidade, à exceção das porções mais distantes da Amazônia Ocidental. Com isso, por exemplo, se

chove pouco em um determinado ponto do País, a produção excedente no restante pode ser desviada para lá, evitando racionamentos ou cortes no fornecimento local.

Os técnicos estimam que o Sistema Interligado, por si só – em função da grande flexibilidade que proporciona ao casamento entre demanda e oferta –, agrega ao nosso parque de geração algo equivalente a 30% dos seus atuais 106 mil Megawatts.

Ninguém possui, em qualquer outro país, algo semelhante! Mas esse gigantismo cobra seu preço, por vezes! Um deles é o risco de que problemas ocorridos em determinado ponto na rede se propaguem País a fora, com impressionante velocidade, tal como quase todo o Brasil testemunhou, desta vez.

O fator complexidade, entretanto, não é suficiente para justificar algo de muito grave, que é reiteradamente observado em todas as panes do fornecimento elétrico recentemente ocorridas no Brasil; ou, ao menos, em todas aquelas de que guardo memória, no decurso destes últimos 10, 11 anos.

Trata-se, Senhoras e Senhores Senadores, do modo inadequado com o qual, nessas ocasiões, lidam com a questão as autoridades setoriais que, em nome do Governo, sobre ela se pronunciam.

Vejam que não exagero! Por toda a imprensa nacional é possível identificar e selecionar os rastros do desencontro que – nessas oportunidades – acomete os Ministros e demais dirigentes envolvidos.

Em Brasília, logo ao início do último apagão, o Ministro Edison Lobão afirmou que “houve um desligamento completo de Itaipu”; que uma linha de transmissão haveria caído, e determinado a queda

de outras. Mesmo entendendo impossível dar certeza das causas da falha, identificou-a – em suas próprias palavras – como provavelmente vinculada a “fatores atmosféricos”, tais como “tempestades de grande intensidade”.

O Presidente da Itaipu Binacional, Jorge Miguel Samek, por sua vez, disse que “não houve problema de geração de energia”, mas um problema de avaria nas torres de transmissão. Registrou a imprensa declaração textual sua de que haveria “99% de chance de o apagão ter sido provocado por um vendaval”.

Na mesma linha do Ministro Lobão, o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Nelson Hubner, informou a O Globo que o problema era devido ao desligamento total de Itaipu.

Já as autoridades do Operador Nacional do Sistema elétrico, ONS, divulgaram, no início do dia 11, que estavam, naquele momento, priorizando a recomposição do sistema, e que apenas após seu total restabelecimento seria possível fazer um diagnóstico do que aconteceu.

As causas reais, entretanto, até hoje estão sendo pesquisadas, e não se encontram adequada e oficialmente identificadas. O relatório final do ONS tinha entrega prevista apenas para o dia 4 de dezembro, segundo informação do Diretor-Geral do ONS, Hermes Chipp, repassada em audiência pública conjunta das Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Econômicos do Senado, dia 26 de novembro último.

A preocupação de todos nós – claro! – é de que as causas do episódio sejam devidamente levantadas, analisadas e comprovadas, permitindo, a partir de sua correta identificação, que as medidas corretivas apropriadas sejam, por fim, implantadas.

Causa certa má impressão, portanto, que as autoridades, no afã de apresentar justificativas imediatas, acabem por produzir apenas ruído e desinformação – prejudicando justamente o mais importante, ou seja, o aperfeiçoamento dos pontos frágeis do sistema, única providência que tornará menos prováveis outros incidentes de mesma natureza, no futuro.

Este, Senhor Presidente, é meu alerta!

O Brasil possui, no seu Sistema Interligado Nacional, uma preciosa ferramenta de competitividade econômica e de promoção do bem-estar social. Essa ferramenta, porém, é complexa e passível de incorporar aperfeiçoamentos importantes. Mais que minimizar possíveis efeitos políticos dos apagões, as autoridades setoriais deveriam zelar pela precisão da informação que dão ao público, e pelo rigoroso e técnico levantamento das causas dos incidentes.

Qualquer outro tipo de condução do problema produz apenas confusão, e impede, ou dificulta, que as melhorias cabíveis sejam efetivamente aportadas ao Sistema, em aberto desserviço aos interesses do Brasil e do seu povo.

Finalizo, portanto, pedindo às autoridades do setor elétrico que enxerguem em minhas considerações apenas aquilo que realmente as inspira: o apego ao interesse público. Por isso, elas são vertidas num tom positivo e propositivo, coisa que, estou certo, será reconhecida e valorizada pelos interlocutores aos quais as dirijo.

Afinal, é do desejo de todos nós que a qualidade dos serviços prestados pelo setor elétrico brasileiro melhore a cada dia, e que a oferta de energia se faça de modo cada vez mais seguro.

Muito obrigado pela atenção!

## **Discurso: Regulamentação da Profissão de Vendedor Ambulante**

Proferido em 18 de março de 2010:

---

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, Milhões de trabalhadores das mais diversas categorias profissionais aguardam, ansiosos, a regulamentação de suas respectivas profissões. Prova cabal é a tramitação de Projetos de Lei nas duas Casas do Congresso Nacional, os quais se contam às dezenas. Não se trata, portanto, de problema secundário, mas de discutir as garantias acerca do ganha-pão de um sem-número de famílias espalhadas por todo o território nacional.

A regulamentação profissional, de acordo com os critérios estabelecidos pela lei, é um direito do trabalhador, na medida em que valoriza a ação laboral e disciplina o universo mercadológico. Ademais, em regra, a regulamentação concorre para o bem-estar social, uma vez que institui normas e procedimentos adequados para uma área de atuação profissional que pode afetar o meio-ambiente, a saúde e a segurança das populações.

Mesmo em meio a um universo em si já tão deslocado da centralidade proporcionada pelo regulamento legal, há disparidades flagrantes entre os diversos profissionais. De um lado, há os que provêm de cursos superiores devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, cuja luta talvez se resuma em dirimir dúvidas quanto ao espectro de atuação profissional face à concorrência; de outro, há trabalhadores ainda marginalizados, e que dispõem de pouco ou nenhum apoio para consolidar suas intenções e direitos de cidadania.

Principais integrantes desse último subgrupo, os vendedores

ambulantes figuram entre os mais sofridos trabalhadores de que se tem notícia. Para eles, não há horário fixo de trabalho e, portanto, labutam em múltiplos turnos. Também não dispõem de local fixo para trabalhar ou de qualquer comodidade em termos de infra-estrutura, inclusive aquelas ligadas às necessidades biológicas, além de, é claro, estarem ao arrepio de toda a legislação trabalhista.

Alguns sociólogos atribuem aos ciclos de crise econômica, com suas inevitáveis ondas de demissão, o surgimento de vastos contingentes de trabalhadores informais. Ao processo, se somariam, em paralelo, as baixas taxas de educação formal e as crescentes necessidades de aprimoramento da mão-de-obra por parte das empresas. Tudo isso, é certo, compõe parte da verdade. Porém, os historiadores sabem que os vendedores ambulantes constituem uma tradição secular, de que são exemplo os tripeiros, peixeiros, paneiros, amoladores de faca, quituteiros, verdureiros, funileiros e mascates de toda ordem.

Senhoras e Senhores Senadores, é preciso destacar, com veemência, que não se trata aqui, de uma realidade transitória: os ambulantes estão aí, nos grandes centros urbanos, e aí estão para ficar. O poder público deve passar a encará-los como trabalhadores que têm de ser assistidos — e não combatidos ou perseguidos como se transgressores fossem. Afinal, não bastasse o drama humano em curso, eles dispõem de direitos legais assegurados pela Constituição Federal e promovem o incremento econômico, além de atender a várias necessidades de consumo da população em geral.

Por outro lado, a emersão desses trabalhadores, sobretudo os chamados camelôs, provocou impasses e atritos com os comerciantes formalizados, o que acabou por suscitar o concurso do aparato policial e fiscalizatório do Estado, sem que o problema de fundo fosse

convenientemente enfrentado. Com o tempo, os informais foram-se agrupando em associações de classe, organizando-se e fazendo-se representar perante as instâncias decisórias, em busca de inserção social, cobertura legal e conseqüente respeito às peculiaridades de seu mister.

Senhor Presidente, a esta altura de meu pronunciamento, já se evidencia a premência de regularizar a profissão dos vendedores ambulantes. Com efeito, em muitos municípios do País a atividade já se encontra regularizada. Urge fazê-lo, pois, apesar de gerar renda, o trabalho informal não contribui com a estrutura fiscal ou previdenciária, o que acarreta males consideráveis para o Estado, a sociedade como um todo, e ao próprio trabalhador informal, que permanece vulnerável — ele e sua família — a qualquer intercorrência, sem dispor de mínima cobertura legal.

Subsidiariamente, a regulamentação concorre para minimizar graves problemas advindos da informalidade. Primeiro, constitui forte mecanismo para impedir o trabalho infantil. Segundo, o desenho do processo regulamentador pode resguardar direitos especiais para segmentos mais vulneráveis da população, como idosos e deficientes físicos.

Terceiro, é sabido que a ocupação dos espaços urbanos se dá de maneira aleatória ou, antes, segundo a lógica do máximo rendimento econômico, tumultuando, por vezes, a vida dos pedestres e dos comerciantes legalizados. Em decorrência, os espaços não raro se desfiguram ou, em casos extremos, degradam-se, com pauperização crescente de edifícios, logradouros e aparelhos públicos. No limite, verificam-se agressões ambientais devido à pressão das atividades antrópicas.

Em quarto lugar, já restou claro que não adianta simplesmente proibir o trabalho do ambulante.

Senhoras e Senhores Senadores, o processo de regulamentação profissional dos vendedores ambulantes deve ser efetuado em ambiente aberto e democrático, com a colaboração de representantes do Estado, de especialistas, da comunidade, dos trabalhadores e dos próprios lojistas legalizados. De passagem, diga-se que pesquisas demonstraram que, na cidade de São Paulo, a presença de camelôs em determinadas áreas atrai a presença de consumidores também para os lojistas da região. De acordo com tais pesquisas, quando os camelôs são afastados o movimento do comércio regular cai.

Senhor Presidente, é de fundamental importância lastrear a regulamentação no fato de que essas pessoas foram subtraídas ao mercado de trabalho formal por uma contingência que lhes escapa à vontade, e precisam auferir rendimentos como qualquer um de nós, por via de seu esforço pessoal intenso. Trazê-las para a legalidade significa coroar esse esforço, consolidar a presença do Estado onde lhe compete regular a vida social e, por fim, melhorar as condições de vida da sociedade.

Era o que tinha a dizer!

Obrigado, Senhor Presidente!

## **Discurso: Redução da Jornada de Trabalho**

Proferido em 06 de maio de 2010:

---

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras Senhores Senadores, no último sábado, 1º de maio, celebramos o **Dia do Trabalho**. Nós do Partido Democrático Trabalhista temos orgulho dessa data porque ela serve para marcar o quão árdua tem sido a luta dos trabalhadores pela conquista de seus direitos. Afinal, foi em 1º de maio do distante ano de 1886 que milhares de trabalhadores realizaram manifestações nas ruas de Chicago, nos Estados Unidos, para reivindicar a redução da jornada de trabalho para 8 horas diárias. Nessas manifestações, como é sabido, houve um violento confronto com a polícia: 12 trabalhadores foram mortos e dezenas deles ficaram feridos. Esses trágicos acontecimentos ficaram conhecidos como a *Revolta de Haymarket*.

No Brasil, esses episódios vieram surtir efeito quase 60 anos mais tarde, em 1943, durante o Governo do Presidente Vargas, quando foi instituída a jornada de 8 horas diárias e 48 horas semanais. Posteriormente, a Constituição de 1988 deu amparo a diversos direitos trabalhistas, como a licença maternidade de 120 dias; a licença paternidade; a indenização de 40% sobre o FGTS; o acréscimo de um terço sobre a remuneração de férias e, finalmente, a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais.

No ano passado, a Constituição Federal atingiu a maioria, revelando que o povo brasileiro já está maduro para dar mais um passo à frente, rumo à **jornada de 40 horas semanais**.

O PDT, desde a sua fundação, consagra em seu Programa a defesa da “jornada de trabalho de 40 horas semanais, a fim de combater

o desemprego e aumentar o tempo livre do trabalhador”. Isso porque entendemos que o trabalho é a fonte de todos os bens e riquezas e que seus valores não são apenas econômicos, mas, igualmente, valores humanos, éticos, culturais e políticos. Defendemos, portanto, os valores humanos, a partir do trabalho, como uma das verdadeiras dimensões de justiça no conjunto das relações sociais.

A esse respeito, aliás, Senhor Presidente, o grande Mestre indiano Yogananda nos ensina que “a semana deve ser reservada para o trabalho, a diversão e o cultivo do espírito - cinco dias para ganhar dinheiro, um dia para descansar e divertir-se e um dia para praticar a introspecção e a realização interior”. Segundo Yogananda, “o homem precisa dispor de algum tempo livre para encontrar-se. Um dia por semana - o domingo - não basta porque é o seu único feriado; ele então só quer descansar, pois está fatigado para meditações”.

Exatamente por isso, Senhoras e Senhores, Yogananda apoiava a semana de cinco dias, defendida, em 1926, pelo grande empresário norte-americano Henry Ford, que estava muito além do seu tempo e percebia um grande valor econômico no lazer.

Para Ford, o lazer possuía um valor industrial positivo, porque tinha a capacidade de aumentar o consumo. “Onde os povos trabalham mais, por muito tempo e com menos lazer, compram poucos bens”, afirmava Henry Ford. Para ele, os povos que têm mais lazer devem ter mais roupas, uma variedade maior de alimentos, maiores facilidades de transporte e também mais serviços à sua disposição. Logo, havendo mais tempo livre, mais lazer, haverá maior consumo e, portanto, maior produção e um aumento dos lucros e de postos de trabalho. Na visão de Ford, a semana de cinco dias é capaz de produzir um ciclo virtuoso

na economia.

Por isso, Yogananda apoiava as idéias de Ford e afirmava que: “a semana de trabalho de cinco dias é um projeto dos mais desejáveis e necessários para dar às pessoas mais tempo de usufruir da natureza, simplificar a vida, gozar as alegrias autênticas dela, entender-se melhor com os filhos e amigos e, acima de tudo, conhecer-se *a si mesmas*”.

Honestamente, Senhoras e Senhores Senadores, não acredito que Henry Ford, o pai da indústria automobilística, e Yogananda, um dos maiores vultos espirituais contemporâneos, estivessem enganados! Por essa razão, sou um entusiasta da redução da jornada para 40 horas semanais.

Primeiro, porque os **benefícios da redução da jornada** são inegáveis. Sabemos, por exemplo, que a incidência de doenças profissionais tende a diminuir com a redução do tempo que os trabalhadores ficam expostos a agentes nocivos à saúde presentes nos locais de trabalho. Sabemos também que 90% dos acidentes de trabalho decorrem do excesso de jornada. Então, Senhoras e Senhores Senadores, está bem claro que a redução da jornada trará significativos benefícios para a saúde dos trabalhadores.

Além desses aspectos relacionados à saúde, a redução da jornada possibilita a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, permitindo-lhes dedicar mais tempo a outras atividades, como o convívio com a família, estudos, lazer e atividades sociais, culturais e políticas, fundamentais para o exercício da plena cidadania.

Além disso, a Organização Internacional do Trabalho, em 2008, afirmou oficialmente que a jornada de quarenta horas semanais é o

padrão legal predominante no mundo. A maioria dos países industrializados já adota o limite de quarenta horas, entre eles Canadá, Japão, Nova Zelândia, Noruega, Estados Unidos e metade dos países da União Européia.

Senhor Presidente, se todos esses motivos ainda não forem suficientes para introduzir entre nós a jornada de 40 horas semanais, haverá um que, com toda certeza, será irrefutável, pois reflete a realidade da economia brasileira. Refiro-me à participação dos salários no custo da produção.

De acordo com o Dieese, apesar de os salários representarem 22% dos custos de produção, a redução da jornada de 44 para 40 horas teria um impacto de apenas 1,99% nesses mesmos custos!

E como bem lembrou o Sr. Dagoberto Lima Godoy, da Confederação Nacional da Indústria, em recente depoimento prestado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados para Análise das Propostas de Redução de Jornada de Trabalho, “a jornada média no Brasil já é inferior a 44 horas; é de aproximadamente 40,4 horas semanais”. Ora, Senhor Presidente, isso só vem corroborar os dados do Dieese e nos leva a concluir que a redução da jornada seria absorvida sem grandes traumas pela economia, porque seu custo é pequeno se comparado ao aumento de produtividade verificado desde 1988.

Senhor Presidente, ao lembrar a passagem do Dia do Trabalhador, faço minhas as sábias palavras de Yogananda, para quem “a vida profissional não tem de ser necessariamente materialista. A ambição de prosperar pode ser espiritualizada. Os negócios existem para servir aos outros materialmente, da melhor maneira possível. Desse modo [diz Yogananda], as pessoas devem espiritualizar sua ambição profissional pensando na

melhor maneira de atender às necessidades adequadas dos semelhantes”.

Há 15 anos, tramita no Congresso Nacional a PEC nº 231, de 1995, de autoria dos então Deputados, hoje Senadores, Inácio Arruda e Paulo Paim, propondo a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais. Após essa longa tramitação, a matéria encontra-se pronta para ser submetida à Ordem do Dia na Câmara dos Deputados.

Que as sábias palavras do mestre Yogananda ressoem vivamente na cabeça do Presidente Michel Temer, para que ele, pelo bem do Brasil, possa por em votação esse assunto tão importante, tão significativo e tão caro ao povo brasileiro.

Que, em 1º de maio de 2011 possamos estar aqui, novamente nesta tribuna, comemorando mais essa importante conquista para todos os trabalhadores brasileiros, que será a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

## **Proposições:**

**Proposição: PEC (Proposta de Emenda à Constituição) nº 66 de 2007**

Data: 09 de agosto de 2007

---

*Dá nova redação ao § 3º do art. 17 da Constituição Federal, de modo a disciplinar o acesso aos recursos do fundo partidário.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 3º do art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** .....

.....

§ 3º Os partidos políticos têm direito aos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, desde que elejam pelo menos um representante para a Câmara dos Deputados. (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pluralidade de partidos é fundamental para o funcionamento da democracia representativa, mas não pode ser alvo de abusos como os que vêm sendo observados nas eleições brasileiras, em que se organizam partidos, algumas vezes, para servir de legenda de aluguel e para receber recursos do fundo partidário.

A proposta em tela estabelece a representatividade do partido político, expressa pela eleição de pelo menos um Deputado Federal, como critério para o recebimento do fundo partidário e para o acesso gratuito ao tempo de exposição nas emissoras de rádio e televisão.

Não é nosso objetivo, com a medida, impedir a livre criação de partidos políticos no País, mas impor critérios para o funcionamento partidário, em especial no tocante ao repasse de verbas públicas. Buscasse, ademais, o equilíbrio entre o princípio da pluralidade partidária e a necessidade de se evitar a proliferação de partidos sem base social, sem programas.

Não se pode mais aceitar que o simples registro da agremiação partidária junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lhe faculte o acesso a esses recursos, sem que antes tenha logrado eleger um representante para a Câmara dos Deputados. O sufrágio popular configura, nesse sentido, importante critério para aferir a representatividade das novas agremiações, a ser cotejada nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação desta importante proposta.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

**Proposição: PLS (Projeto de Lei do Senado)  
nº 548 de 2007**

Data: 18 de setembro de 2007

---

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para criar categoria de habilitação para condutores de veículo motorizado de duas ou três rodas com finalidade remuneratória.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 143.** .....

.....

VI – Categoria F – condutor enquadrado na categoria A que utilize o veículo com finalidade remuneratória.

.....

§ 3º Para habilitar-se na categoria F, o condutor deverá satisfazer as seguintes condições:

a) estar habilitado há no mínimo um ano na categoria A;

b) não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os doze meses anteriores à

postulação. (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem o objetivo de incorporar ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) as condições a serem satisfeitas pelos condutores de veículos de duas ou três rodas que pretendam prestar serviços remunerados. Destina-se, portanto, a criar uma categoria específica para a habilitação desses condutores, de molde a possibilitar a regulação, pelos Municípios, de serviços de transporte como os dos chamados “moto-táxis”.

Ao combinar modicidade tarifária com a agilidade dos veículos de duas rodas, os serviços de moto-táxis têm experimentado notável crescimento, não apenas nas grandes cidades, onde atenuam os graves problemas de trânsito enfrentados pelos usuários do transporte coletivo, mas igualmente em pequenas localidades, onde suprem a ausência de sistemas públicos de transporte.

Ocorre, contudo, que tais serviços têm funcionado sem a devida previsão legal. Nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. Não havendo, como ainda não há, norma federal que estabeleça a possibilidade da habilitação de condutores profissionais de veículos de duas ou três rodas, bem como as condições exigidas para tanto, não podem os Municípios regular a prestação dos serviços em sua jurisdição. Por essa razão, muitas leis municipais editadas com esse propósito têm sido consideradas inconstitucionais no âmbito judicial.

É essa a lacuna normativa que o projeto ora apresentado pretende suprir. Em seus termos, acrescenta-se a Categoria F ao rol estabelecido no CTB para a habilitação de condutores. Nessa nova categoria, deverão habilitar-se os condutores de veículos de duas ou três rodas que pretendam exercer sua atividade com finalidade remuneratória. Condiciona-se o ingresso do condutor na Categoria F à habilitação prévia, pelo prazo mínimo de um ano, na Categoria A e, ainda, à comprovação de não haver cometido, nos doze meses anteriores à postulação, infração grave ou gravíssima nem ter sido reincidente em infrações médias.

São medidas que buscam resguardar a segurança dos usuários dessa modalidade de transporte. Satisfeitas as condições preventivas impostas pela lei federal, outras medidas, de natureza regulatória, poderão ser requeridas pelos Municípios, entes aos quais compete organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, como determina o art. 30, V, da Constituição Federal.

À vista da importância social da medida proposta, evidenciada pela generalização do emprego dessa modalidade de transporte em todo o País, estamos certos de que a proposição merecerá dos membros do Congresso Nacional o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

**Proposição: PLS (Projeto de Lei do Senado)  
nº 625 de 2007**

Data: 30 de outubro de 2007

---

*Altera o Código de Defesa do Consumidor;  
para dispor sobre a rescisão dos contratos de adesão  
pelo consumidor.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 54.** .....

§ 6º O consumidor poderá solicitar a rescisão do contrato, entre outros meios, mediante o envio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência registrada para o fornecedor.

§ 7º Na hipótese do § 6º, o contrato será considerado rescindido, no máximo, até três dias úteis após o recebimento da solicitação enviada pelo consumidor. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor trinta dias a partir da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos de defesa do consumidor recebem, a todo momento, reclamações acerca da dificuldade de rescisão de contratos, especialmente de *contratos de execução continuada*, também conhecidos como *contratos de duração*, que são aqueles em que a contraprestação é feita de modo continuado, como por exemplo os relativos aos serviços de telefonia e televisão por assinatura, entre outros.

O consumidor tem sido tratado com total desrespeito, especialmente pelas prestadoras de serviços de telefonia, cujos procedimentos dificultam sobremaneira o cancelamento de seus contratos.

Essas empresas vêm atendendo os consumidores mediante serviços de atendimento ao consumidor (*call centers*), que têm-se revelado bastante ineficientes em relação ao propósito para o qual foram criados. Entre os exemplos de mau atendimento ao consumidor, podemos citar os seguintes: muitas vezes, os atendentes não são devidamente treinados para um atendimento eficaz; outras vezes há uma excessiva transferência de ligações, fazendo com que o consumidor aguarde um tempo absurdamente excessivo até que alguém finalmente se responsabilize por lhe atender; outras vezes o consumidor, apesar de informado de que a rescisão foi efetuada, continua recebendo faturas das empresas.

E, o que é ainda pior, não raro os fornecedores de produtos e serviços somente admitem o cancelamento por telefone, através desses serviços de atendimento ao consumidor.

Há, portanto, muito mais facilidade para se contratar esses ser-

viços do que para rescindi-los, o que constitui uma afronta aos direitos do consumidor.

Por esses motivos, estamos apresentando esta proposição, que tem por finalidade permitir aos consumidores rescindir os contratos por outros meios, como mensagem eletrônica, fax ou correspondência registrada dirigida ao fornecedor.

Propomos, ainda, que o contrato seja dado como rescindido em no máximo três dias úteis após o recebimento da solicitação pelo fornecedor.

Certos de que a medida confere uma proteção mais adequada ao consumidor, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

**Proposição: PLS (Projeto de Lei do Senado)  
nº 716 de 2007**

Data: 18 de dezembro de 2007

---

*Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

*Parágrafo único.* A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela legislação pertinente.

**Art. 2º** Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 04 de julho de 1989.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportações – ZPEs - são áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens ou commodities a ser comercializadas exclusivamente com o

exterior. Devem ser criadas em regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de reduzir os desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover difusão tecnológica - quando for o caso – e o desenvolvimento econômico e social do país.

A instalação dessas áreas tem se revelado iniciativa exitosa em vários países, especialmente China, Estados Unidos e México. Um estudo da International Labour Organization (ILO), ainda de 2002, revela que existem mais de três mil distritos do tipo ZPE em funcionamento no mundo. Eles geram empregos a 37 milhões de pessoas em 116 países. Na China, onde as ZPEs representam boa parte do sucesso comercial daquele país, internacionalmente, mais de 30 milhões de pessoas trabalham nas chamadas “zonas econômicas especiais”. A elas pode-se atribuir o crescimento médio anual da economia chinesa em números superiores aos 10%, nos últimos 15 anos.

A região do Sisal compreende um conjunto de municípios do sertão baiano que encontraram na produção do – Sisal (agave sisalana Perrine; Agavaceae), uma solução econômica para as condições de solo e para o clima seco da região. Em função disso a chamada região do Sisal conseguiu se desenvolver e, mesmo sob condições adversas os seus municípios apresentam IDH (índice de desenvolvimento humano) com números superiores, comparados a outros cujas condições são semelhantes em outros estados.

Dentre os vários municípios que compõem a Região do Sisal, Conceição do Coité apresenta-se como o mais indicado para sediar uma ZPE. Seja pela sua importância como cidade pólo na região, quanto pela proximidade com Salvador, de onde dista apenas 210 quilômetros. Além disso é ponto de convergência das estradas da região.

A cidade tem, hoje, a sua economia baseada nas várias empresas beneficiadoras e exportadoras de Sisal. A instalação de uma Zona de Processamento de Exportações levará para Conceição do Coité a Receita Federal e o alfandegamento, que facilitará em muito a instalação de novas empresas voltadas para esse segmento, bem como o trabalho dos inúmeros exportadores já instalados no local. A instalação em Conceição do Coité beneficiará cerca de 20 municípios cuja economia depende da cultura, do beneficiamento e da exportação do Sisal, gerando emprego e renda, com a melhoria das condições de vida da população de uma região inteira.

Tendo em vista o exposto acima, com benefícios não apenas a uma cidade, Conceição do Coité, mas a uma região inteira que depende do Sisal e, mais ainda, de sua comercialização para o exterior, com geração de emprego e renda no Estado da Bahia. Tendo em vista o nosso compromisso em reduzir as desigualdades regionais, especialmente minimizando o desequilíbrio existente entre o Nordeste brasileiro e as demais unidades da Federação, peço apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

**Proposição: PLS (Projeto de Lei do Senado)  
nº 135 de 2008**

Data: 16 de abril de 2008

---

*Altera o inciso III do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda da Pessoa Física os rendimentos auferidos a título de pensão alimentícia judicial.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será acrescido do inciso XXII com a seguinte redação:

“**Art. 6º** .....

.....  
XXII – os rendimentos auferidos a título de pensão judicial. (NR)”

**Art. 2º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Parágrafo único.* A isenção de que trata esta Lei só terá efeitos no exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

## JUSTIFICAÇÃO

A pensão alimentícia, como o próprio nome já revela, tem por objetivo garantir o sustento digno de pessoas impossibilitadas de fazê-lo por meios próprios. Ela é fixada judicialmente, tomando-se como base as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante. Via de regra, é fixada em patamares mínimos.

Segundo o art. 43 do Código Tributário Nacional, o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica, em todos os casos, definido em torno do conceito de acréscimo patrimonial. Ainda assim, a legislação, hoje, equivocadamente, não dissocia o valor recebido a título de pensão do conceito de renda, tributando valores que, efetivamente, não constituem acréscimo patrimonial.

Não se trata, pois, de favor fiscal aos pensionistas, mas da aplicação correta do princípio da pessoalidade e da capacidade contributiva a pessoas, em regra, hipossuficientes.

A nossa proposta visa a corrigir essa distorção, acrescentando à lista de isenções do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, os valores recebidos a título de pensão judicial.

Por estarmos certos da justiça e da necessidade da mudança proposta, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

**Proposição: PLS (Projeto de Lei do Senado)  
nº 55 de 2010**

Data: 04 de março de 2010

---

*Altera o § 1º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, para vedar a inclusão, nos bancos de dados e cadastros de consumidores, de informações negativas que não sejam relativas a obrigações decorrentes do efetivo fornecimento de produtos ou prestação de serviços.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 43.** .....

.....

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos ou que não sejam relativas a obrigações decorrentes do efetivo fornecimento de produtos ou prestação de serviços.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de proteção ao crédito prestam um relevante serviço para a sociedade, na medida em que viabilizam a concessão de crédito ao consumidor, cujo volume seria consideravelmente reduzido se o mercado não dispusesse de informações acerca do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Tais informações, contudo, devem-se restringir a registros que interessem às relações de consumo.

É preciso, ainda, que as informações registradas digam respeito a dívidas sobre cuja existência ou validade não paire dúvida alguma, de modo que o consumidor não sofra prejuízos em virtude do registro indevido.

Não se deve permitir, a título de exemplo, o registro de informações negativas relativas ao inadimplemento de taxas cobradas em virtude da emissão de boleto bancário para cobrança de títulos ou da remessa de cartão de crédito não solicitado pelo consumidor.

Ao restringir as informações que podem ser objeto de registro nos cadastros de consumidores, buscamos assegurar veracidade e objetividade aos dados arquivados, características imprescindíveis a uma efetiva proteção contra abusos praticados pelos fornecedores de produtos e serviços.

Convencidos de que a proposição aperfeiçoará a legislação que rege as relações de consumo, contamos com o apoio dos ilustres pares

para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

**Proposição: PLS (Projeto de Lei do Senado)  
nº 61 de 2010**

Data: 11 de março de 2010

---

*Altera a Lei nº 9.250 de 26 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, para permitir a dedução dos valores pagos a título de pedágio, para fins de cálculo do imposto de renda da pessoa física.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *h*:

“**Art. 8º** .....

.....

II - .....

.....

h) as importâncias pagas a título de pedágio rodoviário, devidamente comprovadas por recibo em que conste o número do CPF do beneficiário.

.....” (NR)

**Art. 2º** A alínea *b* do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**.....

§ 1º.....

b) a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo e ressalvadas as despesas pagas a título de pedágio a que refere a alínea *h* do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

.....” (NR)

**Art. 3º** O Poder Executivo, para o cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Parágrafo único.* A dedução de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

## JUSTIFICAÇÃO

A proliferação dos pedágios nas rodovias federais e estaduais, com a transferência à iniciativa privada da obrigação do Estado de prover a população da infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento do País, constitui ônus cada vez mais pesado para o contribuinte brasileiro, sobretudo aquele que é obrigado a realizar constantes viagens rodoviárias.

No segmento de transportes, nas três esferas de governo, injustificadamente, diversamente do que se poderia supor, a elevação da carga tributária não tem sido acompanhada de ações e obras para suprir as enormes carências e o permanente aumento da demanda por rodovias. Ao contrário, o que houve foi uma brutal transferência de responsabilidades dos governos federal, estadual e municipal ao setor privado, que, evidentemente, ao assumir tais compromissos, tem como objetivo a transformação dos seus investimentos em lucro.

Isso é ainda mais grave quando se verifica que a transferência da responsabilidade pelo aumento e manutenção da malha viária, além de eximir os entes federativos de obrigações que são também suas, ao possibilitar a apuração de lucros pelas empresas, gera arrecadação de tributos para esses mesmos governos, que assim se veem beneficiados duplamente.

Muito embora nada impeça que União e os Estados possam conceder à iniciativa privada a exploração e manutenção de rodovias, desde que com a devida licitação, o abuso da prática configura situação

que precisa ser corrigida ou compensada, já que as suas consequências sempre recaem sobre os contribuintes.

O projeto ora apresentado tem por objetivo reduzir essa iniquidade, possibilitando ao contribuinte, por ocasião do ajuste anual do imposto de renda, deduzir os valores gastos com pedágio, despesa essa realizada para suprir uma obrigação estatal negligenciada.

Convencido da necessidade e justiça da medida proposta, pedimos apoio à aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

## **Proposição: PRS (Projeto de Resolução do Senado) nº 40 de 2007**

Data: 02 de agosto de 2007

---

*Altera a Resolução nº 20, de 17 de março de 1993 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), dispondo sobre hipóteses de impedimento e afastamento de Senador.*

O **SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** A Resolução nº 20, de 1993 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“**Art. 15-A.** Senador que estiver sendo processado judicialmente por improbidade administrativa, crime contra a administração pública ou qualquer outra infração correlata não poderá ser membro titular ou suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º O membro titular ou suplente do Conselho que for processado nos termos previstos no *caput* deverá encaminhar à Mesa renúncia ao seu lugar no prazo de setenta e duas horas a contar da sua citação.

§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem que a renúncia seja encaminhada, qualquer Senador é parte legítima para requerer o afastamento do processado.

.....  
.....”

“**Art. 21-A.** Recebida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar denúncia por quebra de decoro contra Senador que for membro da Mesa Diretora, o Plenário da Casa poderá decidir que o denunciado ficará afastado do exercício de suas funções na Mesa, a qualquer tempo do processo e a requerimento de Senador.

*Parágrafo único.* O afastamento previsto no *caput* perdurará até o final do processo.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa em tela pretende suprir lacuna hoje existente na legislação sobre os trabalhos desta Casa. Ocorre que não há previsão, nem no Código de Ética e Decoro Parlamentar, nem no Regimento Interno, sobre medida a ser adotada quando Senador que ocupar lugar na Mesa Diretora for denunciado por quebra de decoro parlamentar.

Em face de tal omissão legislativa, propomos que, uma vez recebida pelo Conselho de Ética e Decoro parlamentar denúncia por quebra de decoro contra Senador que for membro da Mesa Diretora, o Plenário da Casa poderá decidir sobre se o denunciado ficará afastado do exercício de suas funções na Mesa, a qualquer tempo do processo e a requerimento de um ou mais Senadores, perdurando o afastamento até

o final dele. Portanto, confere ao Plenário da Casa a responsabilidade de decidir, em cada caso concreto, se membro da Mesa denunciado por quebra de decoro parlamentar, deve permanecer, ou não, no exercício das atribuições do cargo.

Por outro lado, também propomos que o Senador que estiver sendo processado judicialmente por improbidade administrativa, crime contra a administração pública ou qualquer outra infração correlata, não poderá ser membro titular ou suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Se o processo sobrevier quando o Senador já estiver ocupando lugar no Conselho, deverá encaminhar à Mesa renúncia ao seu lugar no prazo de setenta e duas horas a contar da sua citação. Transcorrido esse prazo sem que a renúncia seja encaminhada, qualquer Senador é parte legítima para requerer o afastamento do processado.

Essa segunda medida tem o objetivo de evitar especulações que necessariamente são feitas a respeito de Senador que estiver na situação que prevemos e que seja membro do Conselho e for julgar colega acusado de quebra do decoro por improbidade administrativa, por exemplo. Contudo, tomamos o cuidado de estabelecer que o impedimento não poderá ser declarado apenas com a instauração de inquérito, ou a partir do oferecimento de denúncia pelo Ministério Público e, muito menos, apenas em razão de matérias jornalísticas ou denúncias de adversários políticos, mas só com a instauração do devido processo judicial, com o recebimento da denúncia pela autoridade judiciária competente e a efetiva citação do acusado.

Com tais providências cremos que estabeleceremos regras claras e precisas sobre como esta Casa deve agir nos casos de que tratamos, superando, assim, a situação de ausência normativa hoje existente. A omissão quanto a essa matéria não é adequada, pois provoca mal-

entendidos, especulações e desgastes desnecessários.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

## **Proposição: RQS(Requerimento) nº 1050 de 2007**

Data: 13 de setembro de 2007

---

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, Exmo Sr. Nelson Jobim, o seguinte pedido de informações.

Com o intuito de subsidiar o Senado Federal para análise da utilização do Exército em obras rodoviárias, solicito as seguintes informações:

1. Qual foi a participação do Exército em obras rodoviárias durante o atual Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva?

2. Quais as obras que o Exército realizou durante esse período no Estado da Bahia?

3. Atualmente existem obras em andamento sob a sua responsabilidade no Estado da Bahia? Quais seriam essas obras?

4. Qual é a avaliação do Ministério da Defesa em relação ao aproveitamento da estrutura do Exército na execução de obras rodoviárias?

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

**Proposição: RQS(Requerimento) nº 1051 de 2007**

Data: 13 de setembro de 2007

---

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, Exmo Sr. Nelson Jobim, o seguinte pedido de informações.

Com o intuito de subsidiar o Senado Federal para análise da utilização do Exército em obras de transposição do Rio São Francisco, solicito a seguinte informação:

Qual é a participação do Exército na obra de transposição do Rio São Francisco?

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

## **Proposição: RQS(Requerimento) nº 1152 de 2007**

Data: 10 de outubro de 2007

---

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, seja encaminhado ao Ministro dos Transportes, Exmo Sr. Alfredo Pereira do Nascimento, o seguinte pedido de informações.

Com o intuito de subsidiar o Senado Federal com dados relativos ao andamento e o cronograma das obras de restauração da BR-324 entre Salvador e Feira de Santana no Estado da Bahia, solicito as seguintes informações:

- 1.Qual o resultado do estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira e as diretrizes da modelagem da PPP (Parcerias Público Privadas) para as obras no trecho da rodovia BR-324 entre Salvador e Feira de Santana?
- 2.Qual será o período de vigência do contrato?
- 3.Qual o montante de recursos realmente previstos?
- 4.Na avaliação deste Ministério, o valor destinado ao projeto é suficiente para conclusão da restauração?
- 5.Quais serão os custos operacionais para a manutenção no determinado período?
- 6.Qual é o cronograma oficial do Ministério para a conclusão da restauração da BR-324?
- 7.Qual o atual estágio (cronograma) da obra de restauração da BR-324 entre Salvador e Feira de Santana?

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

## **Proposição: RQS(Requerimento) nº 1153 de 2007**

Data: 10 de outubro de 2007

---

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, Exmo Sr. Nelson Jobim, o seguinte pedido de informações.

Com o intuito de subsidiar o Senado Federal para o acompanhamento do trabalho das tropas brasileiras em missão de paz, solicito as seguintes informações:

- 1.Qual o atual contingente de tropas brasileiras em missão de paz no exterior?
- 2.Qual o custo anual para a manutenção desse tipo de operação no exterior?

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

## **Proposição: RQS(Requerimento) nº 662 de 2008**

Data: 27 de maio de 2008

---

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, seja encaminhado ao Diretor-Geral da ANP, Exmo Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima, pedido de informações sobre a política de preços ao consumidor dos combustíveis em Salvador e Feira de Santana/BA, cidades onde se praticam as maiores tarifas do país.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

**Proposição: RQS(Requerimento) nº 1597 de 2009**

Data: 02 de dezembro de 2009

---

Requer; nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa Nelson Jobim, atinentes às razões que impedem a reabertura do Aeroporto de Caravelas, Bahia, que se encontra sob a responsabilidade do Governo Federal.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**



**MISTERIO DA DEFESA**

**COMANDO DA AERONÁUTICA**

**GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**

Esplanada dos Ministérios – Bloco M – 8º Andar

CEP 70045900 – Brasília-DF

Tel (61) 3966-9708 – Fax (61) 3223-0930 – Email [ass@gabaer.aer.mil.br](mailto:ass@gabaer.aer.mil.br)

Of nº 46/GC4/1017

Brasília, 14 de maio de 2010

A Sua Excelência a Senhora  
FABIANA TODESCO  
Secretária de Aviação Civil do Ministério da Defesa, Interina  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q”, 9º andar  
70.049-900 – Brasília-DF

**Assunto: Aeroporto de Caravelas/BA. Requerimento de  
Informação nº 1.597/2009**

Senhora Secretária,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, faço referência ao ofício nº 4681/SAC-MD, de 29 de abril de 2010, que trata do Requerimento de Informação nº 1.597/2009, de autoria do Senador João Durval.

2. Sobre o assunto, encaminho a Vossa Excelência um breve histórico dos motivos que levam ao cancelamento das operações no Aeroporto de Caravelas, no Estado da Bahia.

Desde 7 de novembro de 1995, o Aeroporto de Caravelas vinha sendo administrado pelo Governo do Estado da Bahia, por meio de Termo de Convênio para administração, operação, manutenção e exploração.

Em cumprimento ao Programa de Inspeção de Aeródromos, sob a responsabilidade do Segundo Comando Aéreo Regional – II COMAR, em 25 de julho de 2007, foi realizada uma inspeção naquele aeroporto por uma equipe do Segundo Serviço Regional de Engenharia – SERENG-2. verificou-se que havia uma grande quantidade de partículas soltas presentes, causando a redução do atrito nas duas pistas de pouso e decolagem, o que representa elevado risco de ingestão de detritos quando das operações dos motores das aeronaves, assim como a possibilidade de ocorrência de aquaplanagem. O Parecer Técnico nº 014/SADRM/2007 sugeriu, portanto, o cancelamento das operações aéreas no aeroporto em tela.

Com base naquele Parecer, em 9 de agosto de 2007, foi emitido o NOTAM B01038/07, informando que o Aeroporto de Caravelas estava interditado a partir daquela data, devido aos riscos à operação aérea.

Em seguida, a Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC realizou inspeção no mesmo aeroporto, em 29 de agosto de 2007, e gerou o Relatório de Inspeção Aeroportuária nº 009/SIE-GGOF(IE-4)/2007, o qual corroborou as informações contidas no Parecer Técnico supracitado.

Em 30 de novembro de 2007, o SERENG-2 elaborou o Parecer Técnico nº 023/SEP/2007, que definia e orçava os serviços necessários à reabertura do aeroporto, conforme duas hipóteses: a recuperação de todos os pavimentos aeroportuários ou apenas da pista principal, de taxi de acesso e do pátio.

Em 6 de março de 2008, por meio do Ofício nº 275/SERENG/640, enviado à Prefeitura de Caravelas, e do Ofício nº 272/

SERENG/640, encaminhado ao Governo do Estado da Bahia, o II COMAR consultou sobre o interesse daquelas entidades de celebração de convênio, com vistas à administração, à operação, à manutenção, à exploração e à recuperação daquele aeroporto.

Paralelamente, o II COMAR iniciou processo licitatório para elaboração de projeto executivo, visando à recuperação do aeroporto, tendo sido emitida ordem de serviço para início das obras no dia 26 de abril de 2010, com prazo de conclusão previsto para 7 de julho do decorrente ano.

3. Destarte, são essas as informações julgadas pertinentes ao caso em apreço, com vistas à instrução de resposta ao parlamentar.

4. No ensejo, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração e para colocar a estrutura deste Gabinete à disposição para outras que interações que se fizeram necessárias.

Atenciosamente,

Maj Brig Ar ANTONIO FRANCISCANGELIS NETO

Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica

## **Proposição: RQS(Requerimento) nº 510 de 2010**

Data: 13 de maio de 2010

---

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado as seguintes homenagens pelo falecimento no dia 12 de Maio de 2010 da Dr<sup>a</sup>. Maria Thereza de Medeiros Pacheco:

- a inserção em ato de voto de profundo pesar pelo falecimento;
- a apresentação de condolências à família

### **Justificativa**

Venho a Tribuna desta Casa, de muitos médicos e plena de políticos ilustres, para solicitar o registro do falecimento da Dr<sup>a</sup>. Maria Thereza de Medeiros Pacheco, um ícone da Medicina legal.

Formada em 1953 pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, apenas um ano depois foi convidada a participar do quadro de médicos do Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues e, em 1972, foi promovida a Diretora do Instituto Médico-Legal. Pioneira no mundo, como mulher, passou 15 anos na direção.

Idealizou o Complexo do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia, que é nos dias de hoje, o maior do País.

A Dr<sup>a</sup>. Maria Thereza sempre manteve sua vida como um exemplo de retidão, honestidade e ética, como foi definida pelo Dr. Raul Barreto, seu ex-aluno e amigo é atualmente Diretor do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia.

Foi professora da Universidade Federal da Bahia, da Escola Bahiana de Medicina, ocasião em que ensinou a estudantes de Direito e Medicina, Universidade Católica de Salvador, Faculdade Ruy Barbosa e da UNIME (União Metropolitana de Educação e Cultura).

Os amigos afirmavam que ela era casada com a Medicina Legal e seus filhos eram seus alunos. Toda a Bahia reverenciava a sua postura de mulher muito inteligente, oradora nata e mestra por excelência. A Bahia está triste e desolada com o seu falecimento.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 2010.

Senador **João Durval**

## ***Relatorias:***

---

## **Parecer: PLS nº 199 de 2005**

Data: 04 de julho de 2007

---

*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2005,  
que dispõe sobre o início do pagamento do seguro-  
desemprego ao pescador artesanal, e dá outras  
providências.*

RELATOR: Senador **JOÃO DURVAL**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se, uma vez mais, ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2005, de autoria do Senador Leonel Pavan, que introduz modificações no § 2º dos arts. 1º, acrescenta os arts. 2º-A e 2º-B e dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego aos pescadores artesanais durante o período de defeso de atividade pesqueira, ao longo do qual é suspensa a prática da pesca, para preservação das espécies.

A proposição estabelece que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), deve comunicar o início do período de defeso ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com antecedência de quinze dias.

Fica consignado, também, que o pagamento do benefício deverá

ser feito no primeiro dia do defeso e a cada período de trinta dias, não podendo a concessão do benefício ultrapassar cento e oitenta dias.

Lido em Plenário em 1º de maio de 2005, o projeto foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Designada relatora, a Senadora Ana Júlia Carepa (sendo relatora *ad hoc* a Senadora Serys Slhessarenko) opinou pela aprovação, com uma emenda, alterando a redação do art. 2º-A, apenas para especificar que o benefício referido é o do seguro-desemprego deferido aos pescadores.

Aprovado, o PLS veio a esta Comissão de Assuntos Sociais, sendo designado, para relatar, o Senador Flexa Ribeiro, que, igualmente, opinou por sua aprovação. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão. Terminada a legislatura, sem que tivesse sido votada a matéria, fui designado relator, para seu prosseguimento.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

Não se vislumbra vício de iniciativa ou conflito com norma constitucional capaz de obstar o prosseguimento regular da matéria. Tampouco se observa desacordo com outras normas legais ou com o regimento desta Casa.

No mérito, propriamente, a matéria merece aprovação. A edição da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, buscou fixar um equilíbrio

entre os ditames da preservação ambiental e a necessidade de assegurar benefício social no período de defeso.

Efetivamente, a delimitação de um período determinado, durante o qual a pesca é proibida, tornou-se essencial para a preservação dos recursos marítimos e fluviais.

Como foi observado, com muita propriedade, pelos relatores que me antecederam, os pescadores artesanais costumam ser pessoas humildes, que dependem exclusivamente de seu trabalho para viver e, na falta deste, estão sujeitos a graves dificuldades econômicas.

Justamente por isso, houve por bem o legislador determinar o pagamento do benefício do seguro-desemprego aos pescadores artesanais, para que estes trabalhadores, bem como suas famílias, tivessem garantida uma renda mínima para a garantia de sua subsistência durante os meses de defeso.

A redação da Lei nº 10.779, de 2003, contudo não fixa limites temporais factíveis para a concessão do benefício. Da maneira como se encontra, o início do pagamento ocorre cerca de um mês depois do início do período de defeso, lapso durante o qual o pescador se vê proibido de exercer sua profissão e destituído de meios de subsistência.

As alterações propostas pelo Senador Leonel Pavan abordam diretamente este problema, ao determinar que o pagamento do seguro-desemprego deva ser realizado já no primeiro dia do defeso e, a partir daí, a cada trinta dias subsequentes.

Também estabelece que o IBAMA deverá informar os órgãos gestores do Fundo de Amparo ao Trabalhador sobre a data de início do período de defeso, com antecedência suficiente para que estes órgãos

façam os necessários ajustes burocráticos, bem como fixem prazos razoáveis para que os interessados pleiteiem seu pagamento.

A emenda apresentada na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, torna mais claro e exato o enunciado do art. 2º-A, pelo que julgamos oportuna sua manutenção.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2005, e da Emenda nº 1 – CMA.

## **Parecer: PLS nº 278 de 2007**

Data: 08 de agosto de 2007

---

*Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2007, que isenta de COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP as vendas e importações de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção destinados ao ativo imobilizado do produtor rural.*

RELATOR: Senador **JOÃO DURVAL**

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão passa a examinar, nesta oportunidade, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 278, de 24 de maio de 2007, de autoria da Senadora Marisa Serrano.

O art 1º suspende a exigência de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e PIS/PASEP – Importação e da COFINS – Importação incidentes, respectivamente, na venda e importação *de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação na produção agropecuária destinados ao ativo imobilizado* de produtores rurais, sejam pessoa física ou jurídica.

Os parágrafos 1º a 3º do art. 1º detalham as condições de controle da isenção, pela emissão de nota fiscal, utilização efetiva do bem ao fim a que se destina, e as sanções na hipótese da sua não utilização.

O art. 2º atribui ao Poder Executivo a obrigação de estimar a renúncia fiscal decorrente da aplicação do disposto no PLS nº 278, de 2007, e o art 3º dispõe sobre a entrada em vigência da Lei.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **I – ANÁLISE**

A análise dos requisitos formais e materiais de constitucionalidade e juridicidade caberão à Comissão de Assuntos Econômicos, onde a matéria será apreciada em caráter terminativo. Ademais, a matéria consubstanciada na proposição insere-se no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 48 da Constituição Federal. Ressalte-se, também, que não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

Quanto ao mérito, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a tributação da atividade rural, tendo em vista o disposto no art. 104-B, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa.

A carga tributária brasileira subiu de 25,30%, no primeiro trimestre de 1995, para 34,28% do Produto Interno Bruto no quarto trimestre de 2006. O aumento no período é de 35,5% e foi estimado em estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

A agropecuária, e conseqüentemente o agronegócio, é um dos setores da economia mais afetados pelo aumento da carga tributária.

Além disso, sofre com a influência do clima e das oscilações de preços dos produtos agrícolas nos mercados interno e externo. Assim, o Projeto em análise traz grande contribuição ao desonerar as cadeias produtivas do agronegócio.

### III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 278, de 2007.

## **Parecer: PLS nº 475 de 2003**

Data: 27 de agosto de 2008

---

*Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2003, que prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências.*

RELATOR: Senadora **MARISA SERRANO**

RELATOR “*ad hoc*”: Senador **JOÃO DURVAL**

### **I – RELATÓRIO**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 475, de 2003, que, se aprovado, prorroga, até 31 de dezembro de 2006, o prazo para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras em faixa de fronteira [...], outorgado pelos Estados e ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966. Essa, em essência, a disposição encartada no art. 1º da proposição. O art. 2º limita-se a fixar a data da publicação como marco para a vigência da futura norma.

Ao justificar a matéria, o ilustre Senador Jonas Pinheiro, após tecer considerações acerca da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira, defende a necessidade

de que ao detentor desses títulos seja conferido *um tempo mais dilatado* [para a consecução da ratificação], *uma vez que, para se obterem todos os documentos exigidos para compor os processos de pedido de ratificação*, [há um sem-número de entraves de difícil superação, exigindo-se] *providências burocráticas em vários municípios e em várias instâncias administrativas*.

A esta Comissão foram apresentadas duas emendas. A primeira, de autoria dos ilustres senadores Osmar Dias, Flexa Ribeiro e Gilberto Goellner, tem por fim estabelecer o prazo de 2 anos para que os detentores de tais títulos requeiram ao INCRA a ratificação específica e determina que o INCRA terá o prazo de 2 anos para se manifestar, ao passo que a segunda emenda visa dar nova redação a ementa do projeto em discussão.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 475, de 2003, submete-se a esta Comissão por força do Requerimento nº 1.263, 2007, cuja aprovação se revela em consonância com o disposto no art. 104-B, I, do Regimento Interno da Casa, que dispõe competir à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária a análise de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre direito agrário.

Considerando que a matéria ainda será objeto de apreciação por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que lhe aferirá a constitucionalidade e a juridicidade, cingiremos nosso exame à conformidade do quanto nela se dispõe com o ordenamento jurídico agrário brasileiro.

O PLS nº 475, 2003, cuida, tão-somente, de prorrogar prazo

previsto em leis ordinárias – Lei nº 9.871, de 1999, e, mais recentemente, Lei nº 10.787, de 2003 -, para que os detentores de título de alienação ou concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira requeiram ao INCRA a ratificação de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966.

Tendo em vista, entretanto, o completo escoamento do prazo em referência (ocorrido em 31 de dezembro de 2003), não há que se falar em prorrogação dele, senão em sua reabertura ou, de outra via, no estabelecimento de novo termo. Com o intuito de estabelecer esse novo prazo, foi apresentado emenda para reabrir esse prazo por dois anos, a contar da data de publicação desta lei, o prazo para a ratificação dos títulos de alienação ou concessão de terras pelos Estados em faixa de fronteira.

Com relação à emenda nº 1, os nobres senadores Osmar Dias, Flexa Ribeiro e Gilberto Goellner propõe o prazo de 2 anos, contados da publicação desta Lei, para que os detentores de títulos de alienação ou de concessão de terras situadas em faixa de fronteira, expedidos pelos governos estaduais, requeiram ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – a referida ratificação. Define, ainda, que o INCRA, terá o prazo máximo de 2 anos a partir da data do protocolo do requerimento para tomar as medidas necessárias, não havendo nenhuma providência nesse prazo, o título estará automaticamente ratificado. Concordamos com a reabertura do prazo de 2 anos e com a limitação de prazo para a manifestação do INCRA, tal como apresentado pela emenda 1.

A emenda nº 2, apresentada pela Senadora Marisa Serrano, visa a alteração da ementa do próprio PLS 475, para que fique claro e não reste dúvida, que o prazo estipulado naquele projeto de lei está sendo

concedido aos detentores de títulos de concessão ou de alienação de terras, para que apresentem ao INCRA o requerimento de ratificação desse títulos que foram outorgados pelos estados, porque a ementa, na forma que está redigida naquele PLS, suscita a dúvida, que, por conseguinte, pode gerar interpretação errônea de que o prazo esteja sendo concedido ao órgão do governo – no caso, o INCRA – para que ele ratifique os títulos concedidos. Acatamos o mérito da referida emenda por entendermos que, de fato, na forma que está redigida, poderá suscitar dúvidas.

### III - VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Senado nº 475, de 2003, com o acolhimento das seguintes emendas:

#### EMENDA Nº – CRA

Dê-se ao Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2003, a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo de 2 anos, contados da publicação desta lei, para que os detentores de títulos de alienação ou de concessão de terra situadas me faixa de fronteira, expedidos pelos governos estaduais, requeiram ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado

o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

**Art. 2º** O Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA, terá o prazo máximo de dois (2) anos a partir da data do protocolo do requerimento, e não havendo nenhuma providência neste prazo, estará automaticamente ratificado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EMENDA Nº – CRA**

Dê-se à ementa do PLS nº 475, de 2003, a seguinte redação:

“Estabelece o prazo de dois anos para que os detentores de títulos de concessão ou de alienação de terras em área de fronteira, de até cento e cinquenta quilômetros, outorgados pelos governos estaduais, apresentem ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, documentação de ratificação desses títulos, e dá outras providências”

## **Parecer: PLS nº 181 de 2008**

Data: 08 de outubro de 2008

---

*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2008,  
que concede isenção do Imposto sobre Produtos  
Industrializados (IPI) para alimentos dietéticos  
e exclui a receita de sua venda da incidência das  
contribuições que menciona.*

RELATOR: Senador **JOÃO DURVAL**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 181, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para alimentos dietéticos e exclui a receita de sua venda da incidência das contribuições que menciona.

O art. 1º da proposição determina a isenção do IPI para os produtos alimentícios dietéticos, conforme definição do art. 2º, V do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos. O art. 2º trata da não-incidência, sobre a receita decorrente da venda desses produtos, de duas contribuições federais: Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS-PASEP) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

O art. 3º cuida da adequação do projeto aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto o art. 4º determina que a norma passe a vigor a partir da data de sua publicação, porém produzindo efeitos somente após a implementação das disposições do art. 3º.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais - onde, no prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas - para análise de mérito relativo à sua repercussão sobre a saúde da população. Em seguida, a proposição será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, que abordará os aspectos financeiros e tributários e deliberará em caráter terminativo sobre a matéria.

Na justificação do PLS, o autor ressalta a importância da obesidade e do diabetes *mellitus* como problemas de saúde pública, bem como a necessidade do uso de alimentos dietéticos para o tratamento ou para a profilaxia dessas enfermidades. O Senador Renato Casagrande argumenta, ainda, que a renúncia de receita em função da medida proposta será largamente compensada pela economia proporcionada aos cofres públicos pela redução da prevalência da obesidade e do diabetes.

## II – ANÁLISE

A obesidade – excessivo acúmulo de gordura no corpo – constitui grave problema de saúde pública em todo o mundo. Hoje se fala em verdadeira epidemia de obesidade, acometendo gravemente tanto os países desenvolvidos como também os emergentes, sem poupar, no entanto, até mesmo as regiões mais pobres do planeta. Não por acaso já foi cunhada a expressão “a obesidade da escassez”

para descrever o paradoxo de se encontrarem taxas significativas de obesidade e de desnutrição no mesmo país.

O excesso de gordura por si só já provoca agravos à saúde dos indivíduos, a exemplo de dificuldades respiratórias, dermatoses e lesões das articulações, além de problemas psicológicos decorrentes do estigma de ser “gordo” em uma sociedade que tanto valoriza a boa forma física. No entanto, as conseqüências mais nefastas da obesidade refletem-se no indivíduo sob a forma de fator de risco para outras doenças, tais como diabetes *mellitus* tipo II, dislipidemias, hipertensão arterial, doenças coronarianas e certos tipos de câncer.

A despeito da existência de gravuras datadas da Era Paleolítica representando pessoas obesas, a prevalência da obesidade nunca se apresentou com tamanha gravidade como na atualidade. A Organização para a Agricultura e Alimentação (FAO), órgão das Nações Unidas encarregado do combate à fome, denunciou uma elevação expressiva do número de pessoas com excesso de peso nos países emergentes, onde a fome convive com a obesidade em algumas regiões. Nos países da África Subsaariana, a FAO constatou que a obesidade avançou com o aumento da renda, acometendo principalmente as mulheres das zonas urbanas e com formação escolar. Mas em partes da América Latina e nos Estados Unidos muitas vezes acontece o contrário: os indivíduos com maior renda são mais esguios do que aqueles que ganham menos. Estima-se que em algumas regiões do Oriente Próximo e do Norte da África quase 50% das mulheres adultas são obesas.

O estímulo à adoção de um padrão de vida semelhante ao de países desenvolvidos tem sido pernicioso para as nações em desenvolvimento, tais como o Brasil. O problema é mais grave

quando se trata dos padrões alimentares importados: comidas com excesso de gorduras e açúcares livres e pobres em fibras e micronutrientes essenciais. A receita para o desequilíbrio nutricional está posta à mesa.

Ademais, existe a influência desfavorável da publicidade de alimentos industrializados. Segundo matéria publicada pelo jornal *El País*, da Espanha, “a indústria alimentícia gasta cerca de US\$ 40 bilhões por ano em propaganda. Muito mais do que a soma da renda de 70% dos países do mundo, e mais do que 500 vezes a quantia que todas as nações juntas gastam para promover programas de conscientização em relação a uma dieta saudável.”

Os padrões de morbimortalidade da população mundial têm sofrido mudanças importantes desde o último século, sendo o processo denominado *transição epidemiológica*. Essas alterações influenciam e são influenciadas por outros processos em curso, as chamadas transições demográfica e nutricional. A *transição nutricional* é definida como “um processo de modificações sequenciais no padrão de nutrição e consumo, que acompanham mudanças econômicas, sociais e demográficas, e do perfil de saúde das populações”.

Cabe salientar, contudo, que esse processo se estabelece de maneira bastante heterogênea nas diversas regiões do mundo e, mesmo, dentro de um mesmo país. O Brasil é um típico exemplo de variabilidade da transição nutricional. Algumas regiões exibem perfil alimentar semelhante ao dos países industrializados (obesogênico), enquanto em outras a população ainda mantém hábitos alimentares tradicionais, com elevado consumo de alimentos não-processados.

Expressivo percentual da população brasileira apresenta sobrepeso e obesidade. Em termos relativos, a situação mais crítica é verificada na Região Sul, onde 34% dos homens e 43% das mulheres apresentam algum grau de excesso de peso. O aumento da prevalência da obesidade no País é proporcionalmente mais elevado entre as famílias de baixa renda, segundo resultados da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) do IBGE, realizada no ano de 2003.

Em parte, a causa de tanta obesidade em nosso meio está na mesa do brasileiro. De acordo com trabalho das pesquisadoras Anelise Pinheiro e Denise de Carvalho, da Universidade de Brasília, o tipo de alimento predominantemente consumido pela população brasileira é o industrializado. Isso reflete a tendência cada vez maior de se fazerem refeições fora de casa, especialmente no ambiente urbano, onde também o consumo domiciliar de alimentos já prontos (congelados, enlatados etc.) é quase quatro vezes maior do que na zona rural.

Segundo as pesquisadoras, nas últimas décadas alguns alimentos tradicionais da dieta do brasileiro, como o arroz e o feijão, passaram a ser preteridos em favor de produtos industrializados, tais como biscoitos e refrigerantes, cujo consumo sofreu incremento de até 400%. Com efeito, o processo de urbanização provocou mudanças significativas nos padrões de vida e nos hábitos alimentares das pessoas. No Brasil, a dieta da população da zona rural é diferente daquela da zona urbana, guardando também relação com o nível socioeconômico. A população urbana de baixa renda apresenta uma ingestão calórica inferior à da população rural, mas tem um maior consumo relativo de proteína, gordura animal e de alimentos processados.

Considerando que a transição nutricional é um fato indiscutível, decorrente das transformações socioculturais do País, resta aos formuladores de políticas públicas tornar a nova dieta do brasileiro o mais saudável possível, visto que não é factível mudar radicalmente os hábitos alimentares da população. Destarte, o projeto de lei sob análise mostra-se especialmente oportuno, visto que a proposta do autor é facilitar o acesso da população a alimentos industrializados mais propícios a determinados grupos, os produtos dietéticos.

Ressalte-se que os alimentos dietéticos não se restringem aos produtos isentos de açúcares livres, geralmente indicados para dietas hipocalóricas ou para pacientes diabéticos. Há também alimentos dietéticos com concentrações modificadas de outros nutrientes, a exemplo do sódio, em benefícios dos hipertensos. Dessa forma, a aprovação da proposição legislativa em comento beneficiará grande número de brasileiros que necessitam de uma dieta diferenciada.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2008.

## **Parecer: PLS nº 44 de 2009**

Data: 04 de junho de 2009

---

*Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2009, que “concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos de passageiros e mistos movidos a tração elétrica”.*

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

RELATOR “*ad hoc*”: Senador **JOÃO DURVAL**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2009, de autoria do Senador Flávio Arns, isenta do pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos destinados ao transporte de passageiros e de uso misto movidos a tração elétrica.

Na sua justificaco, o autor do projeto ressalta a importncia de medidas voltadas para o combate  poluio e para a preservao de recurso snaturais. Nesse contexto, a alterao proposta na legislao tributria seria vista como estmulo  produo e  comercializao de veculos menos poluentes, com destaque para os veculos movidos a trao eltrica – alternativa capaz de produzir bons resultados em termos de reduo do nvel de emisses e do consumo de combustveis oriundos de fontes no renovveis.

Submetido à apreciação desta Comissão, o projeto não recebeu emendas. Na seqüência, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, onde colherá decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

O projeto em exame encontra respaldo na Constituição Federal, que inclui os transportes (art. 22, XI) e o direito tributário (art. 24, I) na reserva de competência legislativa da União e atribui ao Congresso Nacional (art. 48) a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias. O projeto, portanto, não apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidades que o desabonem.

A proposição observa também os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis, estando redigida consoante as normas da boa técnica legislativa.

No que tange ao mérito, a iniciativa de reduzir a tributação dos carros movidos a eletricidade – mediante isenção do IPI incidente sobre eles – é altamente louvável e reflete a justa preocupação do ilustre Senador Flávio Arns com o meio ambiente e com a preservação dos recursos naturais.

De fato, o emprego de veículos baseados em tecnologias não-poluentes no transporte de pessoas e mercadorias é o primeiro passo para prevenir a crescente deterioração da qualidade ambiental e das condições de circulação, ambas seriamente ameaçadas nos grandes centros urbanos brasileiros.

Com esse objetivo, o autor da proposição vislumbrou, na isenção tributária, mecanismo capaz de impulsionar a produção e, assim, intensificar a utilização de veículos elétricos no País. Diferentemente dos veículos automotores, já beneficiados com alíquotas reduzidas do IPI para os modelos equipados com motores de menor cilindragem, a produção de veículos de tração elétrica, ainda menos poluentes, não conta com qualquer incentivo.

É bem verdade que o enfrentamento do desafio ambiental e suas interfaces com o transporte de pessoas e bens – circunstância particularmente crítica nas áreas urbanas – exige intervenções mais abrangentes e diversificadas que a medida objeto do PLS em análise. Tem consciência disso o próprio autor da proposição quando afirma que, “para reduzir nossas emissões de CO<sub>2</sub> e nossa dependência do petróleo, altamente poluidor”, é necessário “estimular o desenvolvimento e a produção de amplo arco de alternativas”. Criar condições para a produção e a utilização de veículos elétricos é apenas uma delas.

Note-se que a proposição não incorre em criação de despesa ou renúncia de receita para a União – visto que, atualmente, não há produção ou comercialização de veículos dessa natureza. Ademais, cuida o PLS nº 44, de 2009, com muita propriedade, de estabelecer limites para a vigência do privilégio. Assim, é fixado em dez anos o prazo para a isenção de pagamento do IPI pelos veículos alcançados pelo projeto. A par de prevenir possíveis distorções na aplicação do benefício, essa providência revela-se especialmente acertada por se tratar de tributo que, para além da função primária de prover recursos para o orçamento federal, cumpre importantes funções de natureza extra fiscal nos campos da regulação da atividade econômica, da política industrial e do desenvolvimento regional.

Antes de concluir, gostaria de – com base nas mesmas razões que ensejaram a iniciativa do Senador Flávio Arns – propor emenda destinada a estender aos veículos com até 3,5 metros de comprimento, conhecidos como “minicarros”, o benefício que ora se pretende instituir. Para esses fins, seriam admitidos apenas os modelos equipados com motor elétrico, com motor a combustão interna “flex” ou com motor híbrido-elétrico “flex”.

A produção de “minicarros” vem despontando mundialmente como saída para a caótica situação do trânsito congestionado das grandes metrópoles e como estratégia para o alcance de objetivos de redução do nível de emissões nocivas ao meio ambiente. É o que demonstra a diversidade de modelos atualmente já produzidos ou em desenvolvimento em outros países, a exemplo do SMART *Fortwo*, do Toyota *iQ*, do Volkswagen *Up!* e do Mitsubishi *i MiEV*.

Sendo assim, e ampliado o alcance da medida nos termos das emendas que ofereço, considero que, no âmbito das competências desta Comissão, a proposição é meritória e digna de nossa acolhida.

### III – VOTO

Pelas razões expendidas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2009, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº - CI

Dê-se à ementa do PLS nº 44, de 2009, a seguinte redação:

“Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos de passageiros e mistos movidos a tração elétrica e aos veículos da categoria *minicarros*, nas condições que especifica.”

### EMENDA Nº - CI

Inclua-se no PLS nº 44, de 2009, o seguinte art. 2º, renumerando-se o subsequente como art. 3º:

“**Art. 2º** O disposto no art. 1º aplica-se aos veículos da categoria *minicarros* equipados com motor elétrico, com motor a combustão interna *flex* ou com motor híbrido-elétrico *flex*.”

## **Parecer: PLS nº 134 de 2009**

Data: 06 de outubro de 2009

---

*Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2007, de autoria do Senador JONAS PINHEIRO, que altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabricam e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **JOÃO DURVAL**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 134, de 2007, de autoria do nobre Senador JONAS PINHEIRO, que *altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabricam e dá outras providências.*

A proposição compõe-se de três artigos, como descritos a seguir.

O art. 1º altera os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº467, de 1969, para incluir a atividade de transporte e a disposição dos resíduos e embalagens dos produtos de uso veterinário no rol de obrigatoriedade

de fiscalização.

O art. 2º, por sua vez, inclui novo art. 3º-A ao Decreto-Lei nº 467, de 1969, para prever que os fabricantes e importadores sejam explicitamente responsáveis pela destruição ou reciclagem das embalagens de produtos veterinários e seus respectivos resíduos.

Por fim, o art. 3º estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 134, de 2007.

## II – ANÁLISE

Quanto à análise da matéria, em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Quanto aos requisitos de constitucionalidade, nada há a opor ao PLS nº 134, de 2007, tendo em vista que:

i) compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar sobre proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, a teor do disposto no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

ii) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); e

iii) os termos do PLS não importam em violação de nenhuma cláusula pétrea (§ 4º do art. 60).

Ademais, não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura apropriado, porquanto:

- i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado;
- ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico;
- iii) possui o atributo da generalidade;
- iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e
- v) se afigura dotado de potencial coercitividade.

No entanto, com respeito à técnica legislativa, observa-se a necessidade de pequena adequação do presente projeto aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

O art. 3º-A carece da preposição “de” após a palavra “responsabilidade” e termos seguintes, necessitando, portanto, de tal partícula para que o comando tenha efetividade. Além disso, é necessária a substituição do termo “AC”, de acréscimo, para NR, de nova redação.

Com respeito ao mérito, é importante destacar que, nos termos do art. 104-B, incisos V e VIII, acrescido ao Regimento Interno desta Casa pela Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005, cabe à Comissão opinar tecnicamente, respectivamente, sobre *comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de*

*alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; e uso e conservação do solo na agricultura.*

Como destacado pelo saudoso Senador JONAS PINHEIRO, é essencial tornar claro que os fabricantes e importadores de produtos de uso veterinário sejam responsabilizados pelo descarte das embalagens usadas e dos respectivos resíduos inerentes a esses produtos.

Razão primordial para esse entendimento é o potencial custo que pode surgir desse processo, que pode onerar tanto os produtores rurais e usuários quanto a União, Estados e Municípios. Nada mais justo que os responsáveis pela produção desses subprodutos sejam responsáveis pelo seu correto acondicionamento.

Além disso, tem-se a destacar que, no atual nível da agropecuária nacional, a sociedade brasileira, e mesmos os eficientes produtores rurais brasileiros, não admitiria qualquer atividade que contrariasse os princípios que tem regido a fiscalização fitossanitária brasileira ou que pudesse por em risco os corpos hídricos do país.

### **III – VOTO**

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2007, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº – CRA**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Decreto–Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, fica acrescido do seguinte:

“**Art. 3º-A.** É responsabilidade dos estabelecimentos privados e oficiais, das cooperativas, dos sindicatos rurais ou das entidades congêneres que fabriquem, importem, fracionem e comercializem produtos de uso veterinário a destinação final dos produtos tornados impróprios para consumo e das embalagens vazias dos produtos de uso veterinário.

§ 1º São considerados produtos tornados impróprios para consumo aqueles com prazo de validade vencido ou contaminados ou de utilização proibida;

§ 2º As embalagens vazias e os produtos tornados impróprios para consumo, a critério do órgão fiscalizador, serão devolvidos aos estabelecimentos comerciais onde foram adquiridos, para posterior encaminhamento aos fabricantes ou importadores para reciclagem ou destruição;

§ 3º A critério das autoridades responsáveis pela fiscalização também poderão ser estabelecidos pontos de coleta para o recebimento das embalagens e dos produtos veterinários impróprios para consumo.” (NR)”

## **Parecer: PLS nº 195 de 2009**

Data: 08 de outubro de 2009

---

*Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **JOÃO DURVAL**

RELATOR “*ad hoc*”: Senador **ANTÔNIO CARLOS JUNIOR**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 195, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, tem por fim acrescentar dispositivo ao art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.

O art. 1º propõe o acréscimo de § 3º ao art. 1º da citada Lei, para prever que os postos revendedores de combustíveis deverão disponibilizar aos consumidores, em local visível, informações detalhadas e atualizadas sobre a composição dos preços de venda por eles praticados, com relação a cada tipo de combustível ofertado aos consumidores.

O art. 2º prevê que a lei que resultar da eventual aprovação da proposição entrará em vigor na data da sua publicação.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida. Também não se verifica vício de injuridicidade.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 102-A, III, do Regimento Interno desta Casa, de acordo com o qual compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa do tema tratado

na proposição, e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada, exceto quanto a um pequeno aspecto: a não explicitação, na ementa, do objeto da proposição.

No mérito, somos favoráveis à alteração proposta.

O projeto reduz a assimetria de informações entre a empresa de revenda de combustíveis, detentora de informações sobre o mercado de combustíveis, e o consumidor, que muitas vezes não possui informações sobre a composição do preço do combustível.

Segundo levantamento de preços efetuado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no mês de julho de 2009, o preço médio dos combustíveis no País foi o seguinte: no caso do álcool, o preço de venda do litro ao consumidor foi de 1,422 reais e o preço de compra da distribuidora foi de 1,185 reais (20% de diferença a maior calculado sobre o preço de compra); o litro do diesel custou ao consumidor 2 reais e a distribuidora cobrou 1,754 reais (14% de diferença); o metro cúbico do GNV ao consumidor foi de 1,583 reais e na distribuidora foi de 1,146 reais (38% de diferença); o litro da gasolina foi de 2,485 reais ao consumidor e 2,147 na distribuidora (16% de diferença) e, finalmente, 13 kg de GLP custaram 36,21 reais ao consumidor e 27,91 na distribuidora (30% de diferença).

A publicidade dessas informações servirá para tornar mais transparente para o consumidor o mercado de combustíveis, de modo que as empresas do setor e as autoridades de Defesa da Concorrência e da ANP possam ser mais facilmente questionadas quanto a eventuais práticas consideradas abusivas ou anticoncorrenciais.

Propõe-se apenas uma alteração na ementa do projeto, para

mais bem detalhar o tema.

### III – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2009, com a seguinte emenda.

#### EMENDA Nº – CI

Dê-se à ementa do PLS nº 195, de 2009, a seguinte redação:

“Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para determinar aos postos revendedores de combustíveis que disponibilizem aos consumidores informações detalhadas sobre a composição do preço de venda de cada tipo de combustível.”

## **Parecer: PLS nº 620 de 2007**

Data: 18 de novembro de 2009

---

*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei  
do Senado nº 620, de 2007, que dispõe sobre o  
exercício da profissão de Técnico em Prótese  
Dentária e determina outras providências.*

RELATOR: Senador **JOÃO DURVAL**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 620, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que tem por finalidade dar nova regulamentação ao exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária.

A proposição em tela atualiza a Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, que presentemente normatiza a matéria. Para tanto, dispõe sobre os seguintes tópicos:

- a definição legal de Técnico em Prótese Dentária (art. 3º);
- a exigência de habilitação profissional (art. 4º, I) e a permissão para o exercício da profissão com diploma expedido por escola estrangeira (art. 4º, II);

- o elenco de competências (art. 6º) e de vedações (art. 7º); e
- a atribuição de competência aos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para fins de inscrição e registro do profissional e de fiscalização da atividade (arts. 5º, 8º, 9º e 10).

Por fim, estabelece que a lei em que o projeto se converter entrar em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 6.710, de 1979.

A intenção do projeto de lei é modernizar a regulamentação dessa profissão, vez que, frente aos avanços tecnológicos ocorridos no setor, e passados quase vinte anos da edição da norma vigente, tornou-se obsoleta a legislação sobre o tema.

O projeto não foi objeto de emenda.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais pronunciar-se sobre a matéria do presente projeto de lei.

Nesse sentido, a questão meritória repousa sobre a necessidade de alterar a regulamentação do exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária.

Cabe ressaltar, inicialmente, que o exercício dessa profissão já é regulado pela Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, e pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971.

Porém, esses instrumentos legais, além de apresentarem importantes omissões, tornaram-se anacrônicos, haja vista a dinâmica técnico-científica a que a área odontológica está submetida e o intenso processo de mudança e superação tecnológica do setor.

Posto que regulamentar significa impor limites, ordenar competências, atribuições e fixar responsabilidades, o projeto sob análise repara omissões da legislação em vigor, tais como a ausência de definição legal e do escopo de competências do Técnico em Prótese Dentária.

Por outro lado, suprimem-se da regulamentação alguns pontos polêmicos, que estão em desacordo com a opinião majoritária da categoria, tais como a obrigatoriedade de apresentação de prova de quitação do imposto sindical para obtenção de cédula de identidade profissional e a proibição ao técnico de prótese dentária de fazer publicidade de seus serviços.

Esclareça-se, por derradeiro, que não há o que questionar quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 620, de 2007.

## **Parecer: PLS nº 271 de 2007**

Data: 25 de novembro de 2009

---

*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2007, que altera dispositivo da lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, acrescenta ao art. 23, parágrafo que permite o funcionamento de comunidades terapêuticas de recuperação de dependentes químicos nas condições que menciona e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **JOÃO DURVAL**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 271, de 2007, de autoria do Senador Magno Malta, tem a finalidade de acrescentar parágrafo ao art. 23 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para isentar as comunidades terapêuticas do cumprimento das regras estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 101, de 30 de maio de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Não há, no projeto, especificação da data em que a lei deverá entrar em vigor.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais

(CAS), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

A Lei nº 11.343, de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), prescreve medidas destinadas a prevenir o uso indevido de drogas e a promover a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes dessas substâncias. No desempenho dessas atividades, as instituições, sejam elas públicas ou privadas, devem respeitar as orientações e as normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD).

As entidades privadas que prestam atendimento aos usuários e dependentes de substâncias psicoativas são chamadas de comunidades terapêuticas. As normas para o funcionamento dessas instituições foram estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 101, de 2001, da Anvisa. O Anexo dessa resolução define os critérios de adesão, elegibilidade e manutenção do tratamento; os recursos humanos mínimos exigidos para o funcionamento da instituição; e a infra-estrutura física necessária para a sua instalação.

Grande parte das comunidades terapêuticas é formada por instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos. Algumas delas não dispõem dos recursos humanos ou financeiros necessários ao cumprimento de todas as condições estabelecidas por aquela resolução. O fechamento dessas instituições, motivado por essa impossibilidade de cumprir as normas, acarreta danos à assistência aos usuários e dependentes de drogas, uma vez que os serviços públicos ainda são

insuficientes para atender à demanda.

A Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT), entidade que representa quase uma centena de filiadas, luta para que algumas das regras instituídas pela Resolução sejam alteradas, a fim de evitar a interdição de um número considerável de comunidades. Todavia, os esforços da Febract nesse sentido têm sido em vão.

O parágrafo único que o projeto em apreciação propõe acrescentar ao art. 23 da Lei nº 11.343, de 2006, tem a mesma redação do art. 54 do PLS nº 115, de 2002. Esse projeto, matriz da lei que o PLS nº 271, de 2007, pretende alterar, foi apresentado pela Comissão Mista de Segurança Pública, criada para acelerar a apreciação de matérias sobre segurança pública, em tramitação nas duas Casas do Poder Legislativo. Por razões que desconhecemos, a versão aprovada no Senado Federal excluiu o art. 54 da proposição.

A medida proposta pelo PLS nº 271, de 2007, é de inegável mérito, pois se destina a evitar que várias comunidades terapêuticas encerrem as suas atividades por não disporem das condições mínimas de funcionamento exigidas pela Anvisa. O fechamento dessas entidades deixará um vácuo na assistência aos usuários e dependentes de substâncias psicoativas, pois o poder público não dispõe de serviços próprios que as substituam plenamente.

Embora meritório, o projeto necessita de adequações aos preceitos técnico-legislativos instituídos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Além de omitir a cláusula de vigência, a proposição não contém o preâmbulo, que indica a instituição competente para a elaboração da norma, nem o art. 1º, destinado a

indicar o objeto da lei.

Outra adequação refere-se à ementa, que utiliza expressão discordante da que consta na Lei nº 11.343, de 2006, no que diz respeito à finalidade das comunidades terapêuticas. Para harmonizar os textos, a expressão que deve ser utilizada é “de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas”.

É conveniente que o parágrafo proposto seja transformado em artigo, pois o seu conteúdo não se relaciona diretamente com o do *caput* do artigo ao qual está vinculado. Ademais, o dispositivo deve ser inserido no “Título VI – Disposições Finais e Transitórias” da lei que se pretende alterar, pois a medida proposta é, em princípio, de caráter transitório.

A adequação do projeto aos preceitos técnico-legislativos vigentes recomenda a elaboração do substitutivo que submetemos à apreciação desta Comissão.

Não identificamos vícios de constitucionalidade nem de juridicidade na proposição. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, matéria do PLS nº 271, de 2007. Ademais, a medida proposta é inovadora, eficaz e razoável, qualidades que conferem juridicidade à norma. Foram respeitados, também, os critérios regimentais quanto à autoria, à apresentação, à distribuição e à tramitação da matéria.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do

Senado nº 271, de 2007, na forma do seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271  
(SUBSTITUTIVO), DE 2007**

*Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para suspender a exigibilidade de cumprimento, pelas comunidades terapêuticas de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, das condições que especifica.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-A:

“**Art. 68-A.** Até que o poder público instale, nas localidades com mais de cem mil habitantes, serviços próprios de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas que observem as regras previstas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 101, de 30 de maio de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica

suspensa a exigibilidade de cumprimento, pelas comunidades terapêuticas dessa natureza, das condições estabelecidas por essa Resolução.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **Parecer: PLC nº 46 de 2007**

Data: 31 de outubro de 2007

---

*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 46,  
de 2007 (PL nº 1.735, de 2003, na origem), que  
acrescenta § 3º ao art. 79 da Lei nº 9.394, de 20  
de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes  
e bases da educação nacional.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

RELATOR “*ad hoc*”: Senador **JOÃO DURVAL**

### **I – RELATÓRIO**

Na Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 46, de 2007, que dispõe sobre a oferta de educação superior aos povos indígenas.

O projeto, por meio da inserção de um novo parágrafo no art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que a educação superior será oferecida aos povos indígenas em universidades públicas e privadas, com programas de ensino e assistência estudantil, ações de pesquisa e programas especiais.

Analisado na Câmara dos Deputados, prevaleceu texto substitutivo oriundo da Comissão de Direitos Humanos daquela Casa, após audiência pública dos atores envolvidos, onde se suprimiu a menção

específica de uma universidade indígena multicultural, que se encontrava na proposição inicial do Deputado Carlos Abicalil, do Partido dos Trabalhadores de Mato Grosso.

O projeto foi distribuído a esta Comissão e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto desta Casa.

## **II – ANÁLISE**

Pela justificativa do projeto original, percebe-se que a intenção do autor era agregar à educação superior a concepção de “educação escolar indígena” que prevalece hoje no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.112, de 9 de janeiro de 2001) e nos documentos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Além disso, pretendia-se fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas, dando à União o protagonismo principal na oferta de “educação superior indígena aos indígenas”.

Com efeito, depois de séculos de um quase-genocídio e de políticas de “integração” dos indígenas à cultura branca hegemônica, o Estado brasileiro reconheceu, na Constituição de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a autonomia dos povos indígenas para traçar seu destino cultural dentro do Estado brasileiro e para reger a educação escolar por meio do bilingüismo e do multiculturalismo curricular.

Essa doutrina já foi assimilada na normatização da Educação Básica e já é praticada na maioria das aldeias indígenas no tocante ao ensino fundamental. Quanto ao ensino médio, etapa que milhares de

indígenas já alcançaram, ainda são incipientes as experiências de escolas verdadeiramente indígenas, com professores nativos e currículo multicultural. A maioria dos índios que freqüentam o ensino médio e, *a fortiore*, os cursos de graduação e pós-graduação das universidades, vive esse direito como uma conquista individual, sujeita às regras, aos conteúdos e às metodologias da educação superior branca, de filiação à cultura européia.

Não foi por acaso que na primeira comissão onde se discutiu o projeto, levantaram-se vozes que, em nome da prudência, insistiram em que não se deveria erguer explicitamente a bandeira da universidade multicultural indígena, patrocinada pela União, máxime em um projeto de lei que alterasse as diretrizes e bases da educação nacional.

De qualquer forma, diante da atual situação, em que a educação superior não faz parte do itinerário formativo da maioria dos indígenas, mas se constitui em excepcionalidade, já é um avanço incluir no texto da LDB a previsão de sua oferta em universidades públicas e privadas, principalmente se fazendo menção a programas de assistência estudantil – que podem viabilizar a permanência de grupos e não somente indivíduos das comunidades indígenas – e de outros ligados à pesquisa e a ações “especiais” da União, que podem conduzir a apoio explícito à presença de índios nos cursos de mestrado e doutorado.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 46, de 2007.

## **Parecer: PLC nº 81 de 2004**

Data: 15 de dezembro de 2009

---

*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004, referenciado na origem como Projeto de Lei nº 727, de 2003, que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da Lei, alterando as Leis nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e nº 9.972, de 25 de maio de 2000.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

RELATOR “*ad hoc*”: Senador **JOÃO DURVAL**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 81, de 2004, iniciativa da Deputada Edna Macedo, define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

Em sua tramitação no Senado Federal, a iniciativa obteve pareceres favoráveis da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em 27 de setembro de 2005, e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em 10 de junho de 2009.

A proposição relatada compõe-se de quatro artigos, sendo o

último deles a especificação da vigência.

No art. 1º, o PLC nº 81, de 2004, institui como objetivo a definição de prioridades para a destinação de alimentos apreendidos na forma das Leis que altera.

O art. 2º da proposta insere o § 4º no art. 2º da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências. Pela alteração, os alimentos apreendidos que apresentarem condições apropriadas ao consumo humano serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão.

Pela redação do art. 3º do PLC nº 81, de 2004, fica alterada a redação do § 2º, do art. 9º, da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico e dá outras providências. Assim, determina que ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento incumbe dispor sobre a destinação dos alimentos apreendidos, tendo os programas de segurança alimentar e combate à fome como destinação prioritária, nos casos em que os produtos apreendidos se prestarem ao consumo humano. Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

O PLC nº 81, de 2004, vem a exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com suporte no art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal. Analisaremos, a seguir, os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e mérito da Proposição.

Na análise da constitucionalidade da iniciativa, partimos da observação de que o preâmbulo da Lei Maior do nosso ordenamento jurídico enuncia um Estado democrático no qual se busca instituir, entre outros objetivos, o exercício dos direitos sociais e individuais. Nesse sentido, o art. 6º da Constituição Federal inclui entre os direitos sociais, a assistência aos desamparados.

No plano formal, o art. 23 da Constituição Federal estabelece no inciso VIII que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios organizar o abastecimento alimentar.

Adicionalmente, o art. 48 da Carta Magna atribui ao Poder Legislativo Federal a responsabilidade de dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Assim, a proposição em análise preenche os requisitos formais de constitucionalidade, no que tange à iniciativa do Congresso Nacional.

Quanto à juridicidade, a proposição em foco inova o ordenamento 2 jurídico, ao estender aos programas de segurança alimentar e de combate à fome as prerrogativas que o art. 42 do Decreto-Lei nº 986, de 1969, assegura às instituições beneficentes públicas e privadas.

No mérito, entende-se que a iniciativa é oportuna e atual, uma vez que, lamentavelmente, a fome ainda se constitui um elemento cruel da realidade social brasileira, a despeito dos direitos sociais constitucionalmente assegurados.

Filiamo-nos à sensibilidade da autora, quando julga que, admitida a mácula da fome entre nós, atingindo a milhões de brasileiros, os alimentos devem ser distribuídos, preferencialmente, como ação estatal e em nome do interesse social, por meio dos programas de segurança

alimentar e de combate à fome, sem excluir a relevante contribuição das sociedades beneficentes para a consecução do mesmo objetivo.

Julgamos, finalmente, que a proposta sincroniza a legislação e as ações de combate à fome por parte do Estado brasileiro.

### **III – VOTO**

Votamos, pelo exposto, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727, de 2003, na origem) na forma da redação dada pela Câmara dos Deputados.

## **Parecer: SCS nº 57 de 2001**

Data: 28 de novembro de 2007

---

*Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **JOÃO DURVAL**

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em exame é o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 57, de 2001, ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (PL nº 5.570-C, de 2001, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Alvaro Dias. O Substitutivo altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que trata da proteção e de estímulos à pesca, incluindo, no referido dispositivo, o § 2º. O art. 36 do citado Decreto-Lei estabelece que:

(...)

**Art. 36.** O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

*Parágrafo único.* Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

O art. 1º do PLS nº 57, de 2001, teve sua redação pouco alterada pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, sem interferir no mérito.

Já o segundo parágrafo do mesmo artigo, proposto originalmente pelo Senador Alvaro Dias, acrescentava que:

§ 2º É responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação.” (AC)

O Substitutivo dá nova redação ao segundo parágrafo proposto, estabelecendo que:

§ 2º Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação:

I – o fomento à aqüicultura;

II – o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.”(NR)

Após ter recebido emendas na Câmara dos Deputados, Casa revisora, o PLS nº 57, de 2001, retorna ao Senado Federal, por ser a Casa iniciadora, conforme instrui o parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal e o art. 136 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

No Senado, o Substitutivo foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle.

Na justificação do PLS nº 57, de 2001, o autor argumenta que a produção e a distribuição de alevinos, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente, contribuiria para incentivar e aumentar a produção da aqüicultura e o consumo de pescado, especialmente pela população local de baixa renda, além de permitir uma melhor preservação dos recursos naturais.

## II – ANÁLISE

Represas e barragens, resultantes ou não da construção de hidrelétricas, modificam radicalmente o ecossistema terrestre que é inundado, interferem no regime hídrico dos cursos d'água e no ecossistema subaquático. Um exemplo é a interferência na piracema, fenômeno em que cardumes sobem o curso dos rios em direção às nascentes para reprodução e desova.

As populações ribeirinhas que têm na pesca fluvial parte importante de seu sustento são afetadas pela redução da piscosidade dos rios, em virtude da alteração de suas vazões e regime hídrico.

O Código de Pesca (Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967) obriga o proprietário ou concessionário de represa em cursos

d'água a tomar medidas de proteção à fauna, mas remete ao órgão competente determinar tais medidas.

Como os responsáveis por médias e grandes barragens e represas são empreendedores de grande porte, é louvável a iniciativa do Senador Alvaro Dias de também lhes atribuir a responsabilidade de mitigar os impactos socioeconômicos e ambientais de tais empreendimentos.

O Substitutivo aperfeiçoou o PLS nº 57, de 2001. Além do debate nas Comissões daquela Casa, também foram ouvidos membros da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

São positivas as alterações sugeridas pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, pois melhor definem as responsabilidades dos proprietários ou concessionários de represas no fomento à aqüicultura e na restauração ou aumento das populações da ictiofauna.

Entretanto, no tocante à técnica legislativa, cabe alterar a ementa do SCD 57/2001, a fim de melhor esclarecer o objeto de alteração no Decreto-Lei 221/1967.

### III – VOTO

Pelos argumentos acima expostos, somos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, com a emenda de redação à Ementa, nos termos seguintes:

## **EMENDA Nº 1 – CRA**

Dê-se à ementa do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, a seguinte redação:

Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para responsabilizar os proprietários ou concessionários de represas pelo fomento à aqüicultura e ao peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.

## **Agradecimentos:**

## **Entidade: CEADDH (Centro de Estudos Avançados de Defesa dos Direitos Humanos)**

---

Senador João Durval,

Venho, por meio deste, agradecer o envio do material solicitado, destacando que foi uma grata surpresa para todos nós; veio além do que pedimos!

Pedimos exemplares da Constituição Federal e recebemos além da CF, exemplares do Código de Defesa do Consumidor e também do Prestando Contas!

Eu sabia que o Senhor atenderia nosso pedido.

Cresci com meu pai, Waldemir Barbosa (Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda da Bahia – aposentado) falando sobre o senhor, inclusive, tenho irmãos gêmeos com nome “João Durval” (advogado) e “Durval João” (bacharel em violão clássico), destacando que este último, “João Durval” é pai e colocou o nome do filho “João Henrique”, hoje, com 2 anos de idade.

Fizemos uma exposição do material no evento que realizamos no dia das Mães, oportunidade em que os nossos voluntários puderam ver e manusear o material, momento de muita alegria para todos nós!

Com elevado estima e consideração,

Elisabete Barbosa

Presidente CEADDH

[www.ceaddh.blogspot.com](http://www.ceaddh.blogspot.com)

---

**Entidade: COOPANEST-BA (Cooperativa dos Anestesiologistas do Estado da Bahia)**

---

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador João Durval

Em nome da Cooperativa dos Anestesiologistas do Estado da Bahia, agradecemos o empenho de Vossa Excelência na Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008, o qual dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – Pronacoop; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Aguardamos confiantes a votação na Câmara e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
DR. Carlos Eduardo Aragão de Araujo  
Presidente da COOPANEST-BA

## **Entidade: SINDIFRE-BA (Sindicato dos Funcionários dos Estabelecimentos de Ensino para Condutores de Veículos Automotores de Feira de Santana, Região e Recôncavo Baiano)**

---

Prezados amigos

É com muita satisfação que vos escrevo. Depois do dia 11/06/2010 muita coisa vem mudando para a nossa categoria de instrutores de autoescola. Graças a CTB - BA e a CTB -DF. Eu, Paulo Cesar e Jaime Lima tivemos a oportunidade de resolver as questões de nossa profissão e conseguimos êxito.

A ajuda de Silvânia em cada contato feito por telefone, depois a ajuda de Moysés Leme e o advogado Dr. Lourival advogado que nos deram condução na cidade de Brasília onde nos acompanharam a todo momento e inclusive na audiência do MTE no acompanhamento do processo do registro sindical, a audiência aconteceu às 10:00h da manhã e tinha sido marcada pela CTB. Não esquecemos aqui da nossa companheira Ana Paula da CTB que nos tem dado todo apoio desde que voltamos no nossos contatos via telefone. Só para lembrar no dia 26/08/2009 foi aprovado no Senado a regulamentação da profissão de instrutor de Trânsito, foi publicado no Jornal do Senado do dia 27 de agosto de 2009 na página 08 uma nota sobre o assunto. E com isso o ano se passou e mais nada foi feito para que a Lei fosse sancionada até que nós nos mobilizamos para ir a Brasília saber o porquê da não regulamentação. No dia 11 de junho de 2010 pelo período da tarde fomos ao Senado. No gabinete do Senador João Durval fomos recebidos pelo chefe de gabinete Marcos Parente, ele nos deu todo suporte para buscar via internet no gabinete, o projeto da regulamentação da profissão de

instrutor de trânsito. Eu, Paulo Cesar fiz a busca e com isso foi dada a contagem regressiva para a regulamentação. O nosso presidente Lula sancionou a Lei 12.302 que regulamentou a nossa profissão dia 02 de agosto de 2010 e foi publicado dia 03 de agosto de 2010 no Diário Oficial da União.

Agradecemos a recepção e atenção que nos foi dada e voltaremos mais vezes a cidade de Brasília para buscarmos novos benefícios para a categoria de instrutores de trânsito e funcionários do ramo de Centro de Formação de Condutores - Autoescola como é propagado na mídia nacional.

Atenciosamente,  
Paulo Cesar Amaral de Jesus  
Presidente do Sindifre - Bahia  
Jaime Lima  
Diretor Sindical

## **Entidade: SINPRF-BA (Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado da Bahia)**

---

Excelência,

Ao cumprimentá-lo, quero em nome da diretoria do SINPRF/BA – Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Estado da Bahia, agradecer ao nobre senador o apoio a nós dispensando enquanto presidimos a nossa entidade sindical e participamos oficialmente como secretário da Mesa de Negociação com o Governo. Vossa Excelência como membro ativo da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal em todos os momentos da nossa luta reivindicatória, nunca deixou de atender os reclamos da nossa categoria junto ao governo Federal.

Desse modo, ao encerrarmos o nosso mandato 08 de fevereiro de 2010, queremos expressar os nossos sinceros agradecimentos e nos colocarmos ao seu inteiro dispor, reiterando que sempre divulgamos as ações que foram implementadas e que resultaram em justas vitórias que alcançamos e que certamente tem muito da participação e do empenho seja em discursos ou em documentos assinados por Vossa Excelência. Desejamos que a nova diretoria eleita mantenha a mesma disposição de implementar a política sindical necessária a elevarmos sempre a nossa querida Polícia Rodoviária Federal aos patamares de excelência como instituição da Segurança Pública Brasileira e que sempre marcaram a nossa administração.

Respeitosamente  
José Carlos Santana  
Presidente do SINPRF/BA

## ***Notícias:***

---

## **Deu no: Blog Por Simas**

Data: 09 de novembro de 2009

---

O Ministério da Cultura anunciou nesta quinta-feira a destinação de R\$ 170 mil para a realização de um Festival de Vídeo em escolas públicas do ensino médio em Salvador. A verba é proveniente de emenda apresentada no ano passado pelo senador João Durval (PDT-BA) e será utilizada pela ONG Conferência Nacional da Cultura - CULT. Estudantes do ensino médio de escolas da Capital vão aprender a produzir vídeos com um tema específico: -o quê fazer para acabar com a pobreza no mundo.

## **Deu no: Bahia Agora**

Data: 19 de novembro de 2009

---

Os deputados que representam Feira de Santana e o senador João Durval (PDT) estiveram em reunião com o prefeito Tarcizio Pimenta em Brasília. Na pauta da reunião a discussão sobre o orçamento da União de 2010. Eles acordaram que vão apresentar uma emenda coletiva ao orçamento da União de 2010 totalizando R\$ R\$ 10 milhões, para investimentos na cidade.

A reunião, que foi realizada na sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, contou com a presença dos deputados Sérgio Carneiro (PT), Colbert Martins Filho (PMDB), Fernando de Fabinho (DEM) e Jairo Carneiro (PP). O grupo ainda vai definir em que o recurso deverá ser aplicado.

## **Deu no: Jornal Folha do Estado e Tribuna da Bahia**

Data: 20 de novembro de 2009

---

Dois projetos relatados pelo senador João Durval Carneiro (PDT-BA) foram aprovados por unanimidade em decisão terminativa na Comissão de Assuntos Sociais do Senado. O primeiro, cujo relatório João Durval apresentou na semana passada, trata da regulamentação da atividade de Técnico em Prótese Dentária. As mudanças sugeridas pelo autor/senador Álvaro Dias (PSDB-PR), modernizam a lei que, segundo ele, estava obsoleta.

Em relatório apresentado na manhã de quarta-feira (18), o senador João Durval sugeriu mudanças na lei que permite o funcionamento de comunidades terapêuticas de recuperação de dependentes químicos. Ele deu parecer favorável à proposta do senador Magno Malta (PR-ES), permitindo a essas entidades a manutenção de seu funcionamento. Muitas dessas comunidades estavam ameaçadas de fechamento porque não conseguiam cumprir regras rígidas da ANVISA.

A aprovação em caráter terminativo faz com que os projetos sejam enviados diretamente à Câmara dos Deputados, sem a necessidade de votação no plenário do Senado.

## **Deu no: Blog da Feira**

Data: 04 de dezembro de 2009

---

O senador João Durval (PDT-BA), depois de presidir boa parte da sessão do Senado desta quinta-feira (3) fez um alerta, da tribuna, sobre o apagão que deixou boa parte do país às escuras no mês de novembro. No pronunciamento o senador baiano fez um balanço de vários apagões pelo mundo, lembrou os acontecimentos recentes e passados no país e elogiou o sistema interligado brasileiro. João Durval chamou a atenção para os perigos da interligação, que podem ser proporcionais às vantagens apresentadas. Mas o destaque foi o pedido do representante baiano para que as autoridades do setor sejam mais claras na divulgação de informações sobre as causas do apagão.

## **Deu no: Blog Demais e no Blog Saúde e Cidadania**

Data: 16 de dezembro de 2009

---

Vídeoconferência aproxima brasileiros que participam da COP 15 na Dinamarca e parlamentares no Brasil

A senadora Ideli Salvatti (PT-SC) e o deputado Zequinha Sarney (PV-MA) inauguraram na tarde desta terça-feira, 15, um canal de vídeoconferências entre o Brasil e Copenhague, na Dinamarca. A iniciativa do senador baiano João Durval (PDT) e da Comissão Especial de Mudanças Climáticas é que até quinta-feira (17) essas conversas tragam para mais perto do Congresso Nacional os acontecimentos da COP 15, a Conferência Sobre Mudanças Climáticas.

O canal entre Brasil e Dinamarca está aberto entre às 9 e as 13 horas e das 14 às 17 horas. Na primeira conversa, nesta terça-feira, a senadora Ideli Salvatti comentou o medo dos ambientalistas de que haja impasse nas conversações. Já o deputado Zequinha Sarney disse acreditar que as autoridades internacionais chegarão a um acordo sobre o clima, mesmo com todas as dificuldades. Também participou do debate Mário Mantovani, da SOS Mata Atlântica.

## **Deu no: Blog do Velame**

Data: 17 de dezembro de 2009

---

O Senador feirense João Durval Carneiro (PDT) informou que mais uma emenda apresentada por ele será atendida pelo Governo Federal. Segundo a assessoria do pedetista, o Ministério da Educação confirmou que já está empenhada a emenda de R\$ 1 milhão, destinada à Universidade Federal de Feira de Santana (UEFS). O montante deverá ser utilizado em melhorias na Biblioteca Central Julieta Carteadó.

## **Deu no: Portal FS Notícias**

Data: 16 de março de 2010

---

### **Vantagens de um governador feirense**

As obras mais importantes da história recente de Feira de Santana foram tocadas pelo governador João Durval Carneiro e pelo prefeito José Falcão da Silva, no quadriênio em que estiveram juntos no poder, entre 1983 e 1987.

Curiosamente, o município foi favorecido num período histórico em que o Brasil enfrentava severas turbulências: crise da dívida externa – com a decretação de uma moratória em 1987 -, recessão econômica, desmantelamento da Ditadura Militar que finalmente ruía e os desarranjos na administração pública decorrentes desses problemas.

Uma das obras mais importantes foi o canal de macro-drenagem que, hoje, todos conhecem como Avenida Canal. Antes, ali era um riacho barrento para onde escorria o esgoto dos bairros limítrofes e que acolhia, nos períodos chuvosos, as águas das trovoadas e das chuvas de inverno. Era um lodaçal que prejudicava, particularmente, os moradores das imediações, como o bairro Rua Nova.

Outra obra relevante foi a implantação de rede de esgoto pela cidade. Bairros como Sobradinho e Barroquinha foram beneficiados, encerrando o triste espetáculo da lama que, escura e viscosa, descia pelas pedras do calçamento. Particularmente em 1983, foi comum se ver escavadeiras cavoucando o solo úmido feirense para a colocação de inúmeras manilhas.

Dois anos depois, em agosto de 1985, o Jóia da Princesa

foi reinaugurado com um jogo noturno entre Fluminense de Feira e Vasco da Gama. Com um gol do centroavante Paulo, de cabeça, o tricolor fez a festa da torcida feirense, que passava a contar com o mais moderno estádio do interior, ampliado com a construção de arquibancadas que fecharam a antiga “ferradura”.

### **Outras Obras**

À época, outra obra marcante foi a construção de um novo Campo do Gado, condizente para o abate de animais sob melhores condições higiênicas. O novo entreposto, ainda hoje em funcionamento, localiza-se nas imediações do bairro Pampalona e encerrou o longo período de existência do antigo Campo do Gado, que funcionava sob condições precárias.

Oito anos depois de inaugurado, o Centro de Abastecimento passou por uma ampla reforma, que melhorou as condições de acesso àquele entreposto, facilitando a vida de consumidores e comerciantes. Essas duas obras, a propósito, foram tocadas pelo prefeito José Falcão da Silva.

Houve também tempo para o melhoramento de vias importantes no município, como as avenidas que, para variar, ganharam os nomes do governador João Durval e do prefeito José Falcão da Silva. Houve ainda um expressivo salto em termos de urbanização, com o calçamento de inúmeras ruas na periferia que se expandia sob o ritmo veloz das migrações e do crescimento populacional.

### **Hoje**

O cenário econômico era desfavorável, mas as finanças públicas,

à época, tinham menores restrições que na recente década. Afinal, surgiram limitações de natureza fiscal – como a Lei de Responsabilidade Fiscal – e o novo arranjo orçamentário, que estabeleceu rubricas com percentuais fixos para áreas como Saúde e Educação, restringiu a liberdade de alocação dos recursos em obras, por exemplo.

O fator determinante para a prodigalidade com Feira de Santana, porém, parece ter sido o fato do município ter como governador alguém nascido na cidade e que aqui tinha sua base eleitoral. Essa, inclusive, é uma tendência natural na política. Uma evidência é que, nas gestões que se seguiram, Feira de Santana não recebeu grande atenção dos governadores, por mais que se diga o contrário.

Em 2010 haverá eleição para o Governo da Bahia. É evidente que a decisão do eleitor não se orienta apenas pela naturalidade ou domicílio político dos candidatos. Mas é necessário o exercício para se saber o que se fez, o que se faz e o que se diz que foi feito, jogando com a alegada falta de memória da população.

## **Deu no: Blog Saúde e Cidadania**

Data: 07 de maio de 2010

---

O senador João Durval (PDT-BA) defendeu nesta quinta-feira (6) a redução da jornada semanal de trabalho de 44 para 40 horas. O assunto foi tema de discurso do senador baiano que subiu à tribuna para fazer uma reflexão a respeito do Dia do Trabalhador, comemorado no dia 1º de maio. Para Durval a sociedade brasileira chegou a um estágio de maturidade econômica e social que permite discutir e aprovar a redução da jornada.

Integrante do Partido Democrático Trabalhista (PDT), João Durval lembrou que desde o seu nascimento a agremiação defende a redução da jornada semanal de trabalho.

No discurso ele pediu a aprovação rápida da PEC 231, de autoria dos então deputados e hoje senadores Paulo Paim (PT-RS) e Inácio Arruda (PCdoB-CE), que propõe a redução da jornada e que tramita há 15 anos no Congresso Nacional.

### **Argumentação**

Para reforçar o argumento, Durval citou o mestre indiano Yogananda, que sempre defendeu uma semana de cinco dias de trabalho. Segundo ele o homem precisa de dois dias de folga, um para descansar e outro para meditar.

Na mesma linha o senador baiano citou o industrial norte-americano Henry Ford, que defendia maior espaço para o lazer dos trabalhadores que, conforme pregava, teriam maior tempo para o

consumo. “Onde os povos trabalham mais, por muito tempo e com menos lazer, compram poucos bens”, afirmava Henry Ford.

A melhoria na saúde e na qualidade de vida do trabalhador foram defendidas por João Durval como resultado de um maior convívio familiar e mais tempo para o lazer, a cultura e até a política, “fundamentais para o pleno exercício da cidadania”.

Para completar a linha de argumentação, Durval citou dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Já em 2008 o organismo afirmou oficialmente que “a jornada de 40 horas semanais é o padrão legal predominante no mundo. A maioria dos países industrializados já adota o limite de 40 horas, entre eles Canadá, Japão, Nova Zelândia, Noruega, Estados Unidos e metade dos países da União Européia”.

João Durval citou também depoimento do senhor Dagoberto Lima Godoy, da Confederação Nacional das Indústrias, (CNI) a Comissão Especial da Câmara dos Deputados, ao afirmar que a jornada médias dos trabalhadores no Brasil já é inferior a 44 horas, de cerca de 40,4 horas e que dados do Dieese atestam que o impacto da redução legal seria muito pequeno na economia. Salvar agora

## **Deu no: Blog da Feira**

Data: 01 de junho de 2010

---

O vereador Francisco Ribeiro usou o horário do grande expediente para agradecer o senador João Durval Carneiro pelo envio de discursos a cada vereador na Câmara Municipal. “Tenho uma admiração para com ele como homem público, pois na eleição em que me elegi no primeiro mandato, ele foi meu prefeito e nós tivemos uma convivência muito agradável. Além disso, ele é filho de Feira de Santana e esta cidade tem que se orgulhar dele”, disse, com um certo saudosismo. Mas Ribeiro fez questão de frisar que este discurso não quer dizer que ele seja aliado politicamente ao senador, pai do deputado federal Sérgio Carneiro, considerado atualmente como o cabeça do Congresso Nacional pela quarta vez consecutiva. O segundo vereador mais antigo da Casa [ele só perde para Roberto Tourinho que tem seis mandatos] aproveitou seu horário para parabenizar o prefeito Tarcízio Pimenta pelo aumento de 1.69% a mais cedido para os professores, visando que estes voltem ao trabalho o mais rápido possível. “Ele está trabalhando, inclusive está hoje procurando os Ministérios para obter recursos para os projetos que quer desenvolver em nossa cidade”, salientou. O vereador falou ainda sobre os discursos do vereador Roberto Tourinho. “É preciso ter provas porque se não, nós vereadores da bancada governista, não vamos aceitar”, disse.

## **Deu na: Revista Brava Gente do PDT**

Data: 23 de junho de 2010

---

O senador João Durval Carneiro pauta o seu mandato na defesa dos interesses do Estado da Bahia. Uma de suas bandeiras é a duplicação do Anel de Contorno de Feira de Santana e a recuperação e duplicação de rodovias federais no Estado. Também trabalha por melhorias nos portos e aeroportos da Bahia. Entre os projetos que apresentou, João Durval visa a criar uma ZPE em Conceição do Coité, para facilitar a exportação do sisal, riqueza da região. Apresentou projeto para profissionalizar motociclistas e, na área trabalhista defende a bandeira do PDT de redução da jornada de trabalho para 40 horas.

## **Deu no: Jornal Tribuna da Bahia**

Data: 14 de julho de 2010

---

No trabalho que entrou pela noite adentro o Senado aprovou várias matérias, entre elas, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do Divórcio e a PEC que prorroga o fundo de combate à pobreza. A aprovação da PEC do divórcio foi uma das mais importantes da quarta-feira. Com ela os casais poderão requisitar divórcio diretamente, quando houver separação. Até hoje isso só podia acontecer dois anos após a separação de fato. A matéria é importante para o senador João Durval, na medida em que foi bandeira defendida pelo filho dele, o deputado federal Sérgio Barradas Carneiro (PT-BA), que esteve na sessão do Senado.

## **Deu no: Blog da Feira**

Data: 23 de julho de 2010

---

Após longo período sem aparições públicas em Feira de Santana, o senador João Durval Carneiro é um dos políticos e autoridades que aguarda o presidente Luis Inácio Lula da Silva na Estação da Música, onde acontece o 2º Encontro Nacional de Agricultura Familiar, promovido pela Federação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Fetraf). O encontro se realiza até o final da tarde. São esperados 5 mil agricultores e agricultoras de Feira de Santana e região além de delegações de diversos estados do país. A imprensa e muitos políticos já se encontram no local.

## **Deu no: Blog da Feira, Blog por Simas, Saúde e Cidadania, Reginaldo Tracajá e Blog Demais**

Data: 04 de agosto de 2010

---

### **Licença Maternidade**

O senador João Durval (PDT-BA) comemorou a aprovação, nesta terça-feira, de uma emenda à Constituição que amplia a licença maternidade de quatro para seis meses. De autoria da senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) a proposta de emenda modifica a Constituição e obriga a todas as empresas e o serviço público a conceder a licença por 180 dias. Atualmente a licença maternidade de seis meses é obrigatória no serviço público e opcional na iniciativa privada. O projeto segue para a Câmara onde deverá ser aprovado em dois turnos. Em caso de modificação, precisará retornar ao Senado.

João Durval comentou a aprovação por unanimidade. “É um projeto moderno, que põe o Brasil num patamar absolutamente atual. A amamentação por seis meses é de suma importância para a saúde de nossas crianças, além de aumentar o convívio familiar, que vai se refletir na formação do caráter futuro dos nossos filhos.”

O senador João Durval participa, em Brasília, nesta semana, do esforço concentrado que pretende limpar a pauta do Senado em relação a medidas provisórias, emendas constitucionais e aprovação de autoridades para diversos setores do serviço público.

### **Comentários**

O blogueiro Oldecir Marques, do Saúde e Cidadania ainda fez o seguinte comentário em seu blog, a respeito do Senador João Durval.

“É, sem espaço para dúvidas, um projeto importante para os

trabalhadores , em geral, e para a mulher trabalhadora e mãe, em particular. A senadora Rosalba Ciarlini é candidata ao governo do Rio Grande do Norte e está disparada nas pesquisas de intenção de voto. Aí está um dos motivos para o seu sucesso: sensibilidade social. Parabéns à Senadora demista e a todos os congressistas que ratificaram este importante projeto.” Oldecir

O vídeo, a seguir, mostra uma das muitas marcas impressas em Feira de Santana, por um dos seus filhos mais ilustres: o Senador João Durval Carneiro. Trata-se do asfaltamento da Avenida Getúlio Vargas, com asfalto de qualidade norte-americana. Nós todos, feirenses natos ou adotivos, só temos que agradecer. Obrigado, Senador! (Vídeo em: <http://sdcidad.blogspot.com/>)

## **Deu no: Jornal Tribuna da Bahia**

Data: 05 de agosto de 2010

---

O Senador João Durval (PDT) Fez ontem uma avaliação positiva do esforço concentrado que limpou a pauta do Senado Federal nos últimos dias. “O Senado é uma Casa política. Por isso a eleição faz com que os senadores façam o seu trabalho nas bases, durante a campanha eleitoral. A idéia do esforço concentrado é exatamente votar assuntos importantes, especialmente as medidas provisórias que acabam trancando a pauta e que, se não forem votadas, podem criar problemas ao governo. Votamos a diminuição da jornada dos assistentes sociais, a licença-maternidade de seis meses e diversas MPs. O nosso trabalho agora é na campanha, e temos consciência da importância da disputa, que é a essência da democracia”.

## **Deu no: Blog Saúde e Cidadania**

Data: 09 de agosto de 2010

---

As eleições de 1992, em Feira de Santana, quando pleiteavam o Governo Municipal o ex-Governador João Durval e o candidato do Prefeito como principal oponente, apoiado por forças políticas de centro-esquerda, não abandona a minha memória. Naquela ocasião o dr. João concorreu pelo PSDB, social-democrata e mais tarde, migraria para agrupamentos políticos que apoiariam o atual Presidente Lula.

Começamos de forma modesta e fechamos o processo eleitoral com uma avalanche de votos, fruto do trabalho da militância e, principalmente, do inquestionável carisma do ex-Governador. Foi um bom combate e uma grande vitória. João Durval Carneiro tem o dom da palavra e uma capacidade extraordinária de servir a comunidade. Ele é, sem permissão à dúvida, um dos mais dedicados filhos de Feira de Santana e responsável direto, quer como Prefeito, quer como Governador, pela edificação de uma Feira de Santana moderna. Água, energia elétrica, Centro Industrial, avenidas, Universidade, esgotamento sanitário, hospitais, em todos os setores da vida feirense percebe-se a marca da dedicação e do trabalho deste ilustre feirense por sua terra amada. Homem simples, desprovido de arrogância ou ambições desmedidas, João Durval é portador de um curriculum notável que o credencia para a história.

O seu filho Sérgio Carneiro, nascido no Hospital Dom Pedro de Alcântara, talentoso, bom orador, arrojado, petista, seguidor e eleitor de Lula e Dilma Rouseff, pleiteia a reeleição como Deputado Federal. Sérgio é digno de um voto que o reconduza ao Congresso Nacional. Considerado Deputado Nota 10 pelo DIAP, congressista atuante e as-

síduo, gravou seu nome para a história do Legislativo Brasileiro, abordando a questão do divórcio. Portanto, precisamos votar e conquistar votos para que ele possa continuar o seu brilhante trabalho para o bem do Brasil, da Bahia e para orgulho dos seus conterrâneos e amigos de Feira de Santana. A sorte está lançada!

Avancemos com Dilma, Wagner, Lídice, Pinheiro e Sérgio Carneiro.

***Fotos:***

---



**Visita do Presidente Marcio Martinelli e de representantes do Conselho Federal dos Farmaceuticos da Bahia ao Gabinete do Senador João Durval**



**Visita da Presidente Márcia Angela Nori e de representantes do Sindicato dos Engenheiros do Estado da Bahia o Gabinete do Senador João Durval**



**Visita do Prefeito Adailton Nunes do Município de Água Fria ao Gabinete do Senador João Durval**



**Visita do Prefeito Cesar do Município de Belo Campo ao Gabinete do Senador João Durval**



**Visita do Prefeito Padre Amário do Município de Santa Maria da Vitória ao Gabinete do Senador João Durval**



**Visita do Rei e Rainha da Suécia ao Senado Federal**



**Visita da Vice-reitora da UNEB Sra. Amélia Tereza Santa Rosa Maraux ao Gabinete do Senador João Durval**

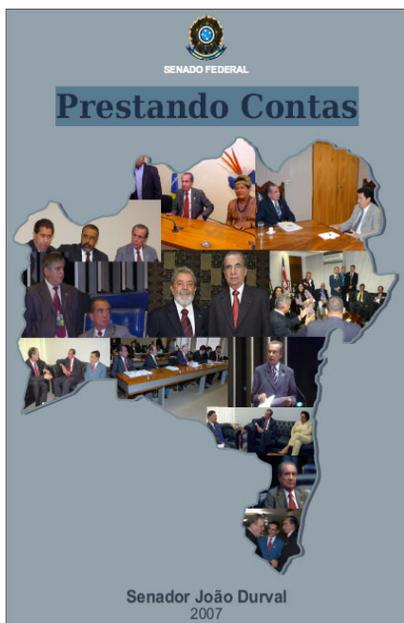


**Senador João Durval e Dom Itamar Vian**



**Deputado Federal Sérgio B. Carneiro, Governador da Bahia Jaques Wagner e Senador João Durval**

## **Publicações:**



**Prestando Contas 2007**



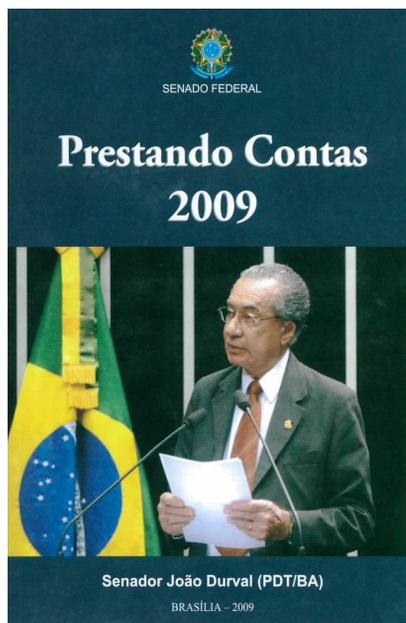
**Discursos 2007**



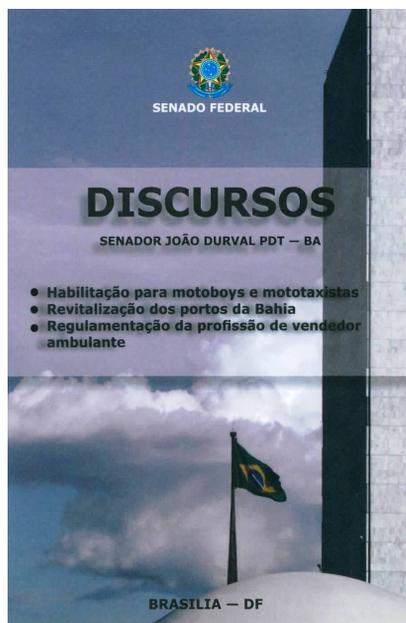
**Prestando Contas 2007/2008**



**Prestando Contas 2008**



**Prestando Contas 2009**



**Discursos 2010**



## Código de Defesa do Consumidor





Barragem de Pedra do Cavalo

A Barragem de Pedra do Cavalo é a "menina dos olhos" do senador João Durval. Entre os anos de 1979 e 1982, quando era Secretário de Recursos Hídricos do Governo do Estado, ele comandou a construção do reservatório. A adutora de 120 quilômetros que abastece Salvador foi concluída quando João Durval governou a Bahia a partir de 1982. Desde então 60% da água consumida na Região Metropolitana é fornecida pela represa de Pedra do Cavalo.